



Câmara Municipal
de Oeiras

----- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2013-----

----- ATA NÚMERO VINTE E QUATRO/ DOIS MIL E TREZE-----

----- Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, extraordinária e devidamente convocada para o efeito, a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, estando presentes os Senhores Vice-Presidente Carlos Alberto Ferreira Morgado e Vereadores Doutor Francisco Maria Moita Flores, Doutor Marcos de Sá Rodrigues, Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Doutor Alexandre Manuel Pereira Martins da Luz, Engenheiro Daniel dos Reis Branco, Doutora Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura, Doutora Marlene Braz Rodrigues, Doutor Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira.-----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----

----- Às dezasseis horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respetiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade.-

2 - SUSPENSÃO DE MANDATO DA SR^A. VEREADORA EDUARDA MARIA RIBEIRO DE MATOS GODINHO: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a carta subscrita pela Senhora Vereadora Eduarda Maria Ribeiro de Matos Godinho, através da qual solicitou a suspensão do seu mandato, nos termos do artigo septuagésimo sétimo, número um, aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, alterado pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, que a seguir se transcreve: -----

----- “Eduarda Maria Ribeiro de Matos Godinho, vem solicitar a Vossa Excelência, a suspensão do mandato de Vereadora, pelo período de sessenta dias.” -----

2A - INFORMAÇÕES - SR. PRESIDENTE: -----

----- O Senhor Presidente referiu que estavam na primeira reunião extraordinária daquele

mandato, marcada de acordo com a Lei setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro.

-----De seguida, informou que deliberariam sobre a proposta número oitocentos e vinte que estava agendada e que continha o calendário de reuniões até ao final do ano.-----

-----Deu as boas vindas ao Senhor Vereador Moita Flores, ao Senhor Vereador Alexandre Luz, ao Senhor Vereador Ângelo Pereira que estava em substituição da Senhora Vereadora Eduarda Godinho, ao Senhor Vereador Daniel Branco, à Senhora Vereadora Alexandra Moura e ao Senhor Vereador Marcos Sá. -----

-----Esperava que pudessem discutir, concertar e deliberar no sentido de darem um contributo positivo e acrescentar valor à construção da comunidade, do Concelho e do Município. -----

-----Para além dos cumprimentos que tinha apresentado aos Senhores Vereadores das outras forças políticas, cumprimentou também a Senhora Vereadora Marlene Rodrigues e o Senhor Vice-Presidente Carlos Morgado. Em conjunto, aqueles Vereadores estavam legitimados e sufragados pelo povo de Oeiras no sentido de levar por diante os trabalhos que, com certeza, iriam acrescentar valor e, no fundo, iriam primar pela qualidade de vida dos municípios de Oeiras.

-----Desejou a todos um bom trabalho para o próximo mandato, esperando que por ali se mantivessem durante os quatro anos e que pudessem ter tempo para conhecer os serviços, contactar com os dirigentes, conhecer as estruturas, as tarefas que ali eram desenvolvidas e realizadas e que, fruto daquele conhecimento, pudessem ter oportunidade de apresentar propostas válidas que, com certeza, não seriam aprovadas só as propostas do grupo político que tinha saído vencedor na última eleição. -----

-----Todas as propostas eram válidas e era tradição da Câmara estar aberta às propostas das outras forças políticas, desde que estivessem fundamentadas e fossem ao encontro dos anseios e expetativas da população de Oeiras.-----

3 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR DANIEL BRANCO: -----

----- O Senhor Vereador Daniel Branco começou por saudar todo o Executivo, acrescentando que esperava com sinceridade que fosse conseguido entendimento, de maneira a que se pudesse avançar no prosseguimento de um mandato positivo, tendo em conta as limitações que pudessem surgir pela frente. -----

----- De seguida e sendo o primeiro ato que fazia na Câmara Municipal, leu a seguinte declaração: -----

----- “Aos trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Saneamento de Oeiras e Amadora e das Empresas Municipais de Oeiras: -----

----- No passado dia quinze de Outubro de dois mil e treze foram empossados os novos órgãos autárquicos municipais. -----

----- A partir daquela data, eu, Daniel Branco, passei a desempenhar as funções de Vereador na nossa Câmara Municipal. -----

----- Aquando da campanha eleitoral visitei, na companhia do nosso mandatário, o anterior Vereador Amílcar Campos, os Serviços da CMO e do SIMAS (em Oeiras), tendo obtido um conhecimento razoável das diversas condições e instalações de que dispõem os trabalhadores para o desempenho das suas atividades. -----

----- Procurarei, agora no desempenho das minhas funções, continuar a seguir de perto as condições de trabalho facultadas e a contribuir, tendo também em conta a opinião dos trabalhadores, para a melhoria das mesmas. -----

----- Tenho a consciência de que nos encontramos numa situação difícil e que, para quem hoje nos governa, os funcionários públicos surgem como algo a abater. -----

----- Sabemos todos que vivemos num enquadramento político que, de há anos a esta parte, nos está privando de justos direitos e garantias que se conquistaram, com determinação e firmeza, em períodos anteriores. -----

-----Nestas condições, é muito difícil estar-se estimulado a fazer sempre mais e melhor.--

-----Quero aproveitar este momento para me colocar e colocar o Gabinete da Vereação da CDU ao dispor dos trabalhadores do Município para a análise de qualquer assunto que considerem de utilidade apresentar-nos.-----

-----Podem contar com a minha disponibilidade, bem como com a de todos os eleitos da CDU na Assembleia Municipal, para conseguirmos melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida que todos ambicionamos.” -----

-----Por último, solicitou ao Senhor Presidente que fosse dado conhecimento aos trabalhadores da Câmara.-----

4 - INFORMAÇÕES - SR^a. VEREADORA ALEXANDRA MOURA: -----

-----A Senhora Vereadora Alexandra Moura iniciou a sua intervenção cumprimentando todo o Executivo, assim como os dirigentes presentes. -----

-----Continuando, disse que, como foi afirmado no discurso da Tomada de Posse, o Partido Socialista tinha intenção de permitir que o governo desta Câmara Municipal pudesse ser feito com a maior das tranquilidades. -----

-----Sugeriu ao Senhor Presidente de Câmara para ver a forma como ao longo dos anos se habituou a ver o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal. Era habitual as propostas chegarem em cima do próprio dia. Não teria a ver com o facto de ter ou não pelouros, mas com o facto de ser necessário preparar, estudar e procurar os elementos necessários para uma boa decisão. -----

-----Sugeriu a criação do Regimento, à semelhança do que existia em muitas Câmaras Municipais do País, que permitia que as regras fossem claras. Era funcionários públicos e Dirigente da função pública, tinha a noção da quantidade de caminhos que os papéis faziam dentro dessas instituições, mas, na sua opinião, para garantir e não trazer confusões no momento da tomada de decisão o Regimento poderia ajudar ao melhoramento dos Serviços desta Câmara havendo

exceções e não regras. -----

----- Nesta Câmara havia essa regra e no próprio dia deram entrada três propostas no Salão Nobre Digital. Gostaria que o Senhor Presidente considerasse seriamente a sugestão que o Partido Socialista lhe estaria a fazer para criar um Regimento que permitisse trabalhar com uma rede mais sustentável. -----

----- O **Senhor Presidente** disse que seria uma excelente ideia, mas havia uma regra criada, ou seja, o facto das propostas de deliberação entrarem no dia da reunião não significava que fossem votadas nesse dia. -----

----- A regra estabelecida em mandatos anteriores foi que as propostas que não fossem introduzidas no prazo e que tivessem caráter urgente seriam explicadas e os Vereadores, se assim o entendessem, poderiam deliberar sobre essas propostas. -----

----- Lembrou que a Câmara tinha um grande volume de trabalho e um grande volume de propostas, porque não era uma Câmara de pequena dimensão e, portanto, o calendário que estava estabelecido era um calendário quinzenal. A proposta de deliberação que vinha também era quinzenal. Por vezes não era fácil para os serviços resolverem tudo dentro daquilo que era a regra. Essa exceção só seria analisada, discutida e votada, caso os Vereadores estivessem de acordo. -----

----- Na sua opinião, devia manter-se essa forma de trabalhar, sendo que poderia perfeitamente criar, desenvolver, conceber um Regimento. -----

----- Iria, de seguida, fazer uma proposta para se começar a trabalhar num modelo de Regimento. -----

----- Acrescentou que quando as propostas entravam no dia de reunião não queria dizer que tivessem de ser votadas nesse dia, as propostas estavam sempre a entrar no Salão Nobre Digital, caso tivessem caráter de urgência o Vereador ou o Presidente da Câmara explicaria esse caráter de urgência e colocaria à consideração dos Senhores Vereadores. -----

5 - INFORMAÇÕES - SR. VEREADOR MOITA FLORES: -----

-----O Senhor Vereador Moita Flores saudou todo o Executivo e trabalhadores da Câmara que estavam presentes na sala. -----

-----De seguida, observou que aquela primeira reunião de Câmara seria o princípio de uma caminhada que tornava positivo e construtivo o trabalho ali realizado, o que obrigava a que houvesse uma atenção, um rigor e uma cautela muito grande nos procedimentos e na forma como se teriam que entender, não só na instituição, mas também como cidadãos, estando o PSD na disposição de contribuir de uma forma muito positiva para que os trabalhos ali desenvolvidos fossem no sentido construtivo e não no sentido da “chicana”, ou da “arruaça”, ou de outro tipo de manifestações que faziam parte de uma memória e de uma atitude, que nada tinham que ver com a nobreza e com a grandeza do Poder Local. -----

-----Seguidamente, referiu uma situação que tinha que ver com a burocracia que tinha sido levantada pela Senhora Vereadora do Partido Socialista e que, naquele momento, estava perante aquele grave problema, que consistia no facto de não estar em condições de votar praticamente nada do que constava da ordem de trabalhos, pelo facto de não ter tido acesso à ordem de trabalhos, nem aos materiais que, eventualmente, estariam disponíveis para poder examinar e estudar as propostas.-----

-----Referiu que quando chegou àquela sede, pela primeira vez, teve a oportunidade de ver a ordem de trabalhos, que era extensa e pesada e não era justificação a Câmara ter muito movimento, porque qualquer outra, nas mesmas circunstâncias, se estivesse organizada, tinha os assuntos dentro do prazo para entregar aos Vereadores, porque estes tinham a obrigação e o dever, não só moral, como legal, de conhecer, pormenorizadamente, aquilo que iam votar e, o que aconteceu, foi que não conheciam nada do que estava a ser proposto, a não ser meia dúzia de pontos que considerava que estavam em condições de os poder apreciar, porque diziam respeito às “ratificações dos atos praticados, quer pelo Presidente, quer pela Vereadora”, o que era

natural, uma vez que estiveram em gestão, para além do preço dos livros, o calendário das reuniões, a nomeação do Doutor Paulo César para vogal dos SIMAS, acautelar as renovações dos contratos dos trabalhadores que estavam nessa condição, a proposta de autorização e fixação de mais três vereadores e a delegação de competências da Câmara. -----

----- Julgava que não era prudente, nem conveniente, nem era bom para o andamento dos trabalhos da Câmara, estar a votar sem ter conhecimento daquilo que necessitava de estudo prévio. Chamou a atenção para essa situação, embora soubesse que esse problema resultava de uma “password” que lhe tinha sido entregue e que não era a correta. Iria ser corrigida, sendo certo que o importante era que os documentos chegassem a tempo, para que serenamente fossem objeto de uma avaliação e decisão. -----

----- Não estava a dizer que ia votar contra ou a favor, disse que não tinha condições para o fazer. -----

----- Era esta a sugestão que deixava para que houvesse a lisura e a transparência, e sem gralhas nos computadores que inibissem de alguma forma, o devido conhecimento das situações.

6 - RESPOSTAS ÀS INTERVENÇÕES DOS SRS. VEREADORES: -----

----- Reportando-se às questões postas pelos Senhores Vereadores, o **Senhor Presidente** referiu que, uma vez que o grupo político do PSD não tinha tido acesso atempado às propostas de deliberação inseridas no Salão Nobre Digital e partindo do princípio que tinha existido um lapso dos serviços, pediu que explicassem a partir de quando é que tinha ficado disponível o acesso à informação sobre as propostas agendadas. -----

----- A **Doutora Paula Saraiva** explicou que, pela primeira vez na história dos inícios de mandato, tinha havido o cuidado de preparar uma pasta para entregar no dia da tomada de posse, da qual constava um “e-mail” com todas as credenciais personalizadas para cada Senhor Vereador. -----

----- Explicou que o “link” de acesso ao Salão Nobre Digital tinha uma pequena gralha e

assumia aquele lapso, bem como o Engenheiro Rui Várzea. Aquela gralha tinha sido registada pelo Senhor Vereador Alexandre Luz que, no dia dezassete (quinta-feira), tinha ligado diretamente ao Engenheiro Rui Várzea. -----

----- Fez um pequeno aparte referindo que o “e-mail” que tinha sido entregue na tomada de posse era suficientemente explicativo e tinha no fim um parágrafo que dizia: “...qualquer assunto, qualquer dificuldade, qualquer dúvida, qualquer esclarecimento, Senhor Vereador, não hesite em ligar para o Senhor Engenheiro Rui Várzea, Diretor do Departamento de Tecnologias”, o qual continha todos os contactos do Engenheiro Várzea. Aquela era uma possibilidade que existia desde o dia da tomada de posse. -----

----- Voltando ao assunto, após o telefonema do Senhor Vereador Alexandre Luz, no dia dezassete, o Engenheiro Rui Várzea viu logo que havia ali uma gralha resultante da escrita e no próprio dia dezassete, conforme constava do comprovativo que tinham imprimido e que estava na presença do Senhor Presidente, o Engenheiro Várzea enviou para todos os Senhores Vereadores, com um pedido de desculpas e referindo que o “link” que constava do “e-mail” enviado pela Doutora Paula Saraiva estava errado e passava a ser aquele. -----

----- Naquela quinta-feira o “link” correto foi dado a conhecer e o acesso ficou normalizado. Poderia também ter acontecido alguma dificuldade em navegar na aplicação do Salão Nobre Digital e soube também pelo Engenheiro Várzea que, no dia anterior, um dos Senhores Vereadores teria ligado e perguntado onde estavam as propostas, tendo o engenheiro Rui Várzea explicado que as propostas estavam no separador de reunião extraordinária. -----

----- O **Engenheiro Rui Várzea** explicou que tinha recebido um “e-mail” do Senhor Vereador Alexandre Luz e tinha sido naquela altura que se apercebeu do erro, tendo corrigido o “link” naquela altura e enviado aos Senhores Vereadores por “e-mail” o “link” correto na quinta-feira, dia dezassete. De qualquer forma, seria sempre possível aceder fora da rede do Município através do endereço “<https://pa.cm-oeiras.pt>”. O outro caminho era o mais direto mas também era

possível aceder através daquele. -----

----- **O Senhor Presidente** perguntou se todos os Senhores Vereadores tinham, então, tido acesso à informação sobre aquela reunião a partir de quinta-feira. -----

----- **O Senhor Vereador Moita Flores** referiu que não estava ali para se justificar de não ter tido acesso, nem aceitava que os funcionários lhe dissessem aquilo a que teve acesso ou não. O que tinha acontecido era que não tinha tido acesso e chegou à reunião sem ter tido acesso, nem através de “e-mail”, nem dos portais da Câmara. Ainda naquele dia tinham estado avariados, conforme lhe tinha sido dito. -----

----- **O Senhor Presidente** compreendeu, mas tinha que confrontar a verdade do Senhor Vereador com aquilo que era a verdade dos Serviços, interrompendo o **Senhor Vereador Moita Flores** referiu que o Senhor Presidente não era juiz para confrontar a sua verdade, ou acreditava naquilo que dizia, ou não acreditava.-----

----- **O Senhor Presidente** referiu que não era uma questão de acreditar, mas sim, de resolver a questão tecnicamente.-----

----- Tinha toda a certeza naquilo que os Serviços lhe estavam a transmitir e achava que aquilo não devia ser motivo de discussão. Todos os Senhores Vereadores tinham tido acesso à informação, exceto o Senhor Vereador Moita Flores e, se assim fosse, achava que todos deveriam estar em condições de votar e não queria pôr propostas à votação, nas quais os Senhores Vereadores não se sentissem confortáveis a votar, pesasse embora o prejuízo que isso poderia causar aos serviços e à administração da Câmara.-----

----- **O Senhor Vereador Alexandre Luz** interveio, cumprimentando todos os funcionários, dando os parabéns a todos os Vereadores e fazendo conta que aquele fosse um mandato frutuoso para o Concelho. -----

----- Achava que não valia a pena estar a fazer uma grande tempestade relativamente àquela situação, efetivamente tinha detetado uma incapacidade para aceder à informação, seguiu

as indicações que estavam no documento que tinham recebido, mas mesmo assim, não tinha sido capaz de resolver.-----

-----Só no dia anterior é que tinha percebido que existia uma outra forma de aceder, comunicada por “e-mail” pelo Engenheiro Rui Várzea e, efetivamente, tinha-se tornado impossível tomar conhecimento das proposta de deliberação e prepará-las para a reunião.-----

-----Uma vez que não tinham conseguido ter acesso à informação, julgava que as propostas que não fossem de caráter urgente, caso o Senhor Presidente assim o entendesse, podiam ser adiadas, para poderem ter acesso à informação.-----

-----O **Senhor Presidente** perguntou se, naquele momento, todos tinham acesso à informação.-----

-----O **Senhor Vereador Ângelo Pereira** cumprimentou o Senhor Presidente, os Senhores Vereadores, os funcionários e dirigentes e informou que tinha tomado conhecimento que a Senhora Vereadora Eduarda Godinho tinha suspendido o mandato na quinta-feira passada e só tinha recebido a convocatória naquele dia, bem como os acessos naquele dia de manhã, portanto, não tinha tido tempo de analisar as propostas. Tinha recebido os acessos com um erro no “e-mail” que, em vez de Ângelo Pereira, dizia Ângelo Rodrigues.-----

-----O **Senhor Presidente** referiu que, no futuro, aquela situação da substituição, poderia acontecer mais vezes, sendo que, nesses casos, o Vereador que pedia a substituição, deveria transmitir ao Vereador que o substituía, os anexos e todos os elementos que vinham na instrução da proposta de deliberação.-----

-----Se eventualmente, houvesse alguma dificuldade na utilização daquelas ferramentas tecnológicas por parte de algum Vereador, os serviços estariam disponíveis para ajudar naquele sentido. Poderiam estar pouco familiarizados com aquela aplicação específica da Câmara, logo, era normal que quem chegasse de novo não tivesse facilidade em navegar pela aplicação.-----

-----Pediu aos senhores Dirigentes presentes que lhe transmitissem se, na ordem de



Câmara Municipal
de Oeiras

trabalhos, existia alguma proposta urgente e inadiável. -----

----- Informou ainda que a próxima reunião seria no dia trinta de outubro, na quarta-feira seguinte. -----

----- **O Senhor Vereador Daniel Branco** interveio referindo que havia ali uma série de questões formais que não estavam corretas e exemplificou com a convocatória que era feita por Edital número trezentos e dois, de dois mil e treze que estava todo errado. -----

----- Em primeiro lugar estava assinado pelo Senhor Presidente no dia nove de outubro de dois mil e treze e a Câmara Municipal tinha tomado posse no dia quinze de outubro, logo, não podia ser convocada antes disso. Em segundo lugar, a reunião era extraordinária, portanto, nela só podiam ser discutidos os pontos que estavam na ordem de trabalhos até à data em que podiam estar. -----

----- Leu o edital que dizia o seguinte: "...A Câmara Municipal reunirá extraordinariamente no próximo dia vinte e dois de outubro, com início pelas dezasseis horas tendo como ordem de trabalhos os assuntos que ficaram adiados de reuniões transatas e os demais que entretanto forem acrescentados...". Não podia ser assim, a reunião extraordinária era convocada com uma ordem de trabalhos específica. Embora achasse que havia mais pontos que deviam ser já discutidos, aqueles pontos das ratificações dos atos, que estavam a ser considerados entre os mais urgentes, não conseguia perceber como é que eram inscritos na ordem de trabalhos no dia vinte e dois de outubro, ou seja, no próprio dia da reunião. -----

----- **O Senhor Presidente** interrompeu para informar que havia o Edital do dia dezasseis que ratificava aquele que o Senhor Vereador tinha referido, voltando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que havia ali uma série de questões formais que não podiam acontecer daquela maneira. -----

----- A ratificação deveria ser aprovada na primeira reunião ordinária e aquela era uma reunião extraordinária. Era uma prática que deveria ser tida em atenção. Havia situações que

tinham a ver com o próprio funcionamento da Câmara, designadamente a delegação de competências, mas devia ser feito um esforço grande para que as propostas fossem colocadas de modo formalmente correto.-----

-----O **Senhor Presidente** referiu que não havia problema nenhum. Aquela reunião já tinha sido convocada por um Edital posterior que tinha corrigido o anterior. Antes de aferirem quais as propostas que eventualmente votariam, referiu-se à questão do Regimento.-----

-----Pediu a ajuda dos Senhores Vereadores porque não sabia se aquela questão poderia ser votada naquela reunião extraordinária. A sua ideia era criar uma Comissão de Acompanhamento ao Regimento, à semelhança do que se tinha feito na Assembleia Municipal e propôs que aquela tivesse um elemento da CDU, um elemento do PS, um elemento do PSD e dois elementos do IOMAF e ainda que houvesse um prazo para apresentação de uma proposta, que podia depois ser discutida, melhorada, alterada, reformulada, no sentido de ser posteriormente votada.-----

-----O **Senhor Vereador Marcos Sá** cumprimentou os Diretores Municipais, os Diretores de Departamento, os Serviços, os Trabalhadores da Câmara Municipal e referiu que o Partido Socialista, conforme teve oportunidade de dizer na tomada de posse, iria ter uma perspetiva construtiva e colaborante do ponto de vista da boa governação da Câmara Municipal.-

-----Transmitiu que aceitavam a proposta de uma equipa para o Regimento, mas sugeriu que a proposta fosse já apresentada na reunião seguinte. Tinham que ter regras, do ponto de vista do funcionamento, e isso era determinante para a forma consciente com que tinham que votar as propostas. - -----

-----Tinham ali, entre as propostas para aprovar, três que somavam o valor de quinze milhões de euros, no total das propostas haveria cerca de dezasseis milhões de euros para aprovar naquele dia e o Partido Socialista não estaria disponível para votar propostas com aquele valor e com aquela implicação e responsabilidade financeira, sem ter as regras muito claras e a

consciência de que votariam situações que estavam bem-feitas.-----

----- A sua contra-proposta era que a Comissão do Regimento apresentasse até ao final da semana uma proposta de Regimento para poder ser apresentada na próxima reunião de Câmara.--

----- **O Senhor Presidente** referiu que não sabia se os Partidos estavam em condições de indicar os elementos naquele dia, interrompendo, o **Senhor Vereador Marcos Sá** que estava disponível para o fazer e para resolver todos os problemas.-----

----- **O Senhor Presidente** referiu que achava pouco uma semana e perguntou aos Partidos se estavam em condições de indicar naquele dia um elemento para fazer parte da referida comissão.-----

----- **O Senhor Vereador Daniel Branco** disse que estava em condições de avançar com um nome, mas, na sua opinião, numa semana não se conseguia aprontar uma proposta de Regimento, era muito apertado o prazo.-----

----- **O Senhor Vereador Alexandre Luz** referiu que o PSD concordava com a Comissão e estava disponível para indicar um elemento.-----

----- Por último, **Senhor Presidente** referiu que assim que houvesse uma proposta, a Comissão deveria apresentá-la na reunião para que pudesse ser discutida e, eventualmente, poderia ser marcada uma reunião preparatória. Quando ela fosse inscrita na ordem de trabalhos para ser votada, já teria outra eficácia e eficiência na deliberação. -----

7 - PROPOSTA DE REGIMENTO: -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a criação de uma Comissão para elaborar o Regimento, composta por: -----

----- IOMAF - Senhor Vice-Presidente e Senhora Vereadora Madalena Castro;-----

----- PSD - Senhor Vereador Alexandre Luz; -----

----- PS - Senhor Vereador Marcos Sá; -----

----- CDU - Senhor Vereador Daniel Branco. -----

8 - DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO: -----

-----Em virtude de nem todos os Senhores Vereadores terem tido acesso ao SND - Salão Nobre Digital, a Câmara deliberou, por unanimidade, discutir as seguintes propostas de deliberação, por terem sido consideradas urgentes:-----

-----Oitocentos e dezasseis, oitocentos e dezassete, oitocentos e dezoito, oitocentos e vinte, oitocentos e vinte e um, oitocentos e vinte e dois, oitocentos e vinte e seis, oitocentos e vinte e sete, oitocentos e vinte e oito, oitocentos e vinte e nove, oitocentos e trinta e seis, oitocentos e trinta e sete, oitocentos e quarenta e um, oitocentos e quarenta e dois, oitocentos e quarenta e três, oitocentos e quarenta e quatro, oitocentos e cinquenta. -----

-----As restantes propostas serão discutidas na reunião a realizar no dia trinta de outubro, pelas dezasseis horas. -----

9 - PROPOSTA Nº. 738/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DE 2012 DA AMTRES - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE CASCAIS, MAFRA, OEIRAS E SINTRA PARA O TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

10 - PROPOSTA Nº. 739/13 - GP - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2013 DA TAGUSPARK - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA, S.A.: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

11 - PROPOSTA Nº. 743/13 - GP - CRIAÇÃO DA ZONA DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA, NO PARQUE LUCIANO CORDEIRO, SITO NA RUA LUCIANO CORDEIRO, PAÇO DE ARCOS: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da

Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

12 - PROPOSTA Nº. 744/13 - GP - PRESTAÇÕES DE CONTAS - 2º. TRIMESTRE DE 2013 DO “SATU OEIRAS - SISTEMA AUTOMÁTICO DE TRANSPORTE URBANO DE OEIRAS, EM, S.A.”:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

13 - PROPOSTA Nº. 745/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 DA AMEGA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA ESTUDOS E GESTÃO DA ÁGUA: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

14 - PROPOSTA Nº. 746/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012 DA SANEST - SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, S.A.:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

15 - PROPOSTA Nº. 747/13 - GP - RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012 DA EIA- ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S.A.: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

16 - PROPOSTA Nº. 753/13 - GP - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA TAGUSPARK - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA, S.A.:-----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

17 - PROPOSTA Nº. 755/13 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DE 2012 DA TAGUSPARK - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PARQUE DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DA ÁREA DE LISBOA, S.A.: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

18 - PROPOSTA Nº. 761/13 - GP - ORÇAMENTO E PROJETO TARIFÁRIO PARA 2014 DA SANEST - SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL, S.A.: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

19 - PROPOSTA Nº. 763/13 - GP - REVISÃO ESTATUTÁRIA DA AITEC - ASSOCIAÇÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO, TECNOLOGIAS, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE OEIRAS: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

20 - PROPOSTA Nº. 764/13 - GP - RELATÓRIO DE ATIVIDADES RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012 E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS DA AITEC - ASSOCIAÇÃO PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO, TECNOLOGIAS, PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE OEIRAS: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

21 - PROPOSTA Nº. 782/13 - SIMAS - CRIAÇÃO DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR PARA ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS - EMEPE: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

22 - PROPOSTA Nº. 783/13 - SIMAS - ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO PARA O ANO DE 2014: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da

Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

23 - PROPOSTA Nº. 784/13 - SIMAS - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - 4º. TRIMESTRE DE 2013

- EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

24 - PROPOSTA Nº. 787/13 - GCAJ - RESOLUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºS. 51/2011 E 93/2011 - STAND MODERNO, S.A.: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

25 - PROPOSTA Nº. 805/13 - DCP - Pº 984/DCP/12 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA ZONA OCIDENTAL (FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA E PORTO SALVO) DO CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO QUALIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DO CONVITE: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

26 - PROPOSTA Nº. 806/13 - DCP - Pº. 985/DCP/12 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA ZONA CENTRAL (FREGUESIAS DE BARCARENA, CAXIAS, PAÇO DE ARCOS E QUEIJAS) DO CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO QUALIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DO CONVITE: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

27 - PROPOSTA Nº. 807/13 - DCP - Pº. 986/DCP/12 - CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA ZONA ORIENTAL
(FREGUESIAS DE ALGÉS, CARNAXIDE, CRUZ QUEBRADA E LINDA-A-VELHA) DO
CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO QUALIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DO CONVITE: -----**

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

**28 - PROPOSTA Nº. 816/13 - DGS - PROPOSTA DE REAJUSTAMENTO DE VALOR DAS
RENDAS EM ATRASO, REFERENTES AO ARRENDATÁRIO JOSÉ MOREIRA ROCHA
SEMEDO, RESPEITANTES AO IMÓVEL MUNICIPAL, SITO NA AV^a. DIOGO LOPES DE
SEQUERA, N.^º 85, B^º DOS NAVEGADORES, COM VISTA A RECUPERAÇÃO DAS DÍVIDAS
DE RENDAS: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - José Moreira Rocha Semedo reside desde um de maio de dois mil e cinco, na Avenida Diogo Lopes de Sequeira, número oitenta e cinco, Bairro dos Navegadores, num fogo T Zero, atribuído após a aprovação em reunião de Câmara, da proposta de deliberação número quinhentos e seis, de dois mil e cinco.-----

-----Dois - Este isolado apresenta um quadro de fragilidade pessoal e social, que afeta a gestão e organização habitacional. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Atualmente apresenta uma dívida de oito mil quatrocentos e oitenta e oito euros e quinze céntimos, que advém de preços técnicos fixados de novembro de dois mil e seis a outubro de dois mil e sete e novembro de dois mil e oito a agosto de dois mil e nove, rendas apoiadas e prestações de plano de pagamento interrompido. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----«Artigo trigésimo terceiro, número um, alínea g), do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro, artigo primeiro, números um e dois, oitavo, números três e seis, e nono, todos do Regime da Renda Apoiada, aprovada pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio, artigo centésimo vigésimo sexto, número um, do Regime do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto e artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos que remetem para o artigo quadringentésimo trigésimo sétimo, número um, “in fine” do Código Civil». -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, tendo como objetivo a recuperação desta dívida através de um plano de amortização a negociar, e atendendo a que vinte e duas rendas não pagas correspondem a rendas técnicas e considerando a fragilidade pessoal e social de José Moreira Rocha Semedo propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- Um - A aplicação das rendas apoiadas com base no valor correspondente a uma RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), substituindo-se os preços técnicos mensais então aplicados, no valor de cento e sessenta e nove euros e sessenta e um cêntimos e cento e setenta e três euros e oitenta e seis cêntimos, pelas rendas apoiadas, referentes aos períodos compreendidos entre novembro de dois mil e seis a outubro de dois mil e oito e novembro de dois mil e oito a agosto de dois mil e nove. -----

----- Dois - Deste modo, as rendas técnicas mensais dos períodos anteriormente referidos serão substituídas pelo valor mensal de trinta e oito euros e oitenta cêntimos. -----

----- Três - Caso seja aprovada a substituição dos preços técnicos, o valor em dívida para negociação do plano de amortização será de quatro mil cento e sete euros e sessenta e um cêntimos, conforme mapa da aplicação TAX, junto ao processo.” -----

-----II - O **Senhor Vereador Daniel Branco** questionou o porquê de só ter vindo à Câmara aquela proposta depois de vinte e dois meses de rendas técnicas, dívidas de novembro de dois mil e seis a outubro de dois mil e sete, novembro de dois mil e oito a agosto de dois mil e nove. Perguntou porque só apareceu em dois mil e treze e se iria decorrer no futuro. -----

-----Também não percebeu a passagem de uma renda técnica, renda que tinha a casa, para uma nova renda de trinta e oito euros e oitenta cêntimos. -----

-----Para resolver o problema passaram a dívida de oito mil quatrocentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos para quatro mil cento e sete euros e sessenta e um cêntimos, mas não dizia a situação em que se encontrava a pessoa ou o que originou aquela questão e se iria manter-se ou não, porque ao ler a proposta ficou sem perceber nada.-----

-----O **Senhor Presidente** disse que a Doutora Isabel Reto eventualmente saberia explicar melhor. Explicou que quando o agregado ou o responsável do agregado não apresentava os documentos todos para o cálculo da renda apoiada, por vezes e por diversas situações, umas por relaxe, outras por dificuldade em conseguir os documentos, enquanto essa instrução não estava completa a Câmara aplicava a renda técnica.-----

-----Quando aplicada a renda técnica a maior parte das vezes em determinada altura a família passava a não conseguir liquidar a renda, entrando em incumprimento. Mesmo que quisesse fazer um plano o valor da renda técnica estaria tão afastado da sua capacidade ou taxa de esforço que já não era possível cumprir com esse plano.-----

-----A acrescer com tudo isso aumentaram os despejos por via judicial e a Câmara teve dificuldade, por isso, na maior parte das vezes arrastavam-se anos e anos e à medida que o processo de despejo se arrastava a dívida ia acumulando em função da renda técnica e não em função da renda social que seria aquela renda que o agregado deveria pagar em função dos seus rendimentos. Disse que a Senhora Doutora Isabel Reto com mais propriedade poderia dar uma explicação sobre essa questão.-----

----- A **Doutora Isabel Reto** referiu que a Divisão de Gestão Social tinha por hábito e pela norma de trabalhar, tentar evitar ao máximo o despejo das famílias, porque o objetivo em primeiro lugar era dar casa às famílias e, portanto, manter as pessoas nas casas que lhe foram atribuídas. -----

----- No entanto, havia um mínimo de regras a serem cumpridas e como o Senhor Presidente referiu, de facto, de dois em dois anos pedia a todos os moradores os comprovativos da situação económica das famílias, mas elas não cumpriam, tinham muito tempo para o fazer, dava muitos meses para o fazerem, mas, quando não cumpriam tinha a regra e a determinação da aplicação do preço técnico, que não seria um valor que a família em regra pudesse pagar, mas era uma penalização, esse preço técnico era retirado de imediato logo que apresentassem os documentos e seriam calculadas as rendas e adaptadas aos rendimentos e às condições da família.

----- Esse indivíduo pelas mais variadas razões e questões de desequilíbrio, desenquadramento e desemprego, com cinquenta e um anos de idade, muito dificilmente se conseguiria integrar no mercado do trabalho, naquele momento, tinha um rendimento declarado de cento e setenta e dois euros, por isso nunca iria mais na vida liquidar a dívida que tinha considerando aqueles preços técnicos. -----

----- Por vezes essas situações arrastavam-se exatamente porque tentava, chamava, convocava e marcava visitas, entrevistas e audiências tudo e mais alguma coisa para evitar os despejos às famílias. -----

----- Muitas vezes podia instaurar processos de despejo porque a lei permitia, mas não o fazia, andava três, seis e nove meses atrás das pessoas para evitar os despejos. Nessa situação a solução que tentou encontrar foi perdoar o valor da renda técnica, de facto exagerada para a situação económica da família, tentar baixar esse nível de dívida para depois se negociar com esse indivíduo. -----

----- Era muito tempo, mas tentava ao máximo e fazia de tudo para evitar os despejos, por

isso os despejos quando vinham à reunião de Câmara (não era o caso) já tinham alguns anos. -----

-----Fazia um, dois, três planos e depois como não funcionava teria de ir para despejo quando chegavam à reunião de Câmara já vinham com bastantes meses de dívidas.-----

----- Era a justificação que tinha para dar em termos de serviço.-----

-----O **Senhor Presidente** disse que se resolvia a situação por essa via ou então o despejo, referindo o **Senhor Vereador Daniel Branco** que bastava ouvir o que ouviu para perceber que por essa via não iria ser resolvido nada.-----

-----Ficava com uma dívida de quatro mil cento e sete euros e sessenta e um cêntimos e ganhava cento e setenta euros por mês, por isso teria de haver outra solução porque se iria eternizar o problema. -----

-----O **Senhor Presidente** discordou dizendo que não era eternizar o problema se houvesse um plano de amortização, questionando o **Senhor Vereador Daniel Branco** qual o plano quando se tinha cem euros por mês e teria de amortizar trinta e oito euros e oitenta cêntimos mais a renda que tinha para pagar, assim morreria para o mês que vem, retorquindo o **Senhor Presidente** que era o plano que estava proposto na informação, considerando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que não dava.-----

-----De seguida, referiu que no início da informação dizia que era uma pessoa isolada e frágil, estava a ser discutido o mês de novembro de dois mil e oito a agosto de dois mil e nove, os vinte e dois meses não eram atuais porque estava em dois mil e treze. -----

-----Não votava contra e poderiam avançar com a proposta, mas esses problemas deveriam ser analisados, não sabia em que base, mas teria de ser discutido do ponto de vista de conseguir resolver essas situações.-----

-----O **Senhor Presidente** referiu ter sido esse o caminho para resolver muitas situações, como disse a Doutora Isabel Reto, por disfunção familiar, outras vezes por álcool ou desemprego, não era possível conseguir da parte do arrendatário os elementos necessários à

instrução do processo. Quando finalmente era possível, correto e justo a dívida que estava calculada com base na renda técnica passaria para o valor da renda apoiada, que seria a renda que pagaria caso entregasse os elementos necessários para instruir o processo. Depois disso podia deliberar o perdão, mas, a determinada altura não seria o caminho, porque iria agudizar um problema e iria contaminar tudo o resto e todos os outros problemas, no fundo, também tinha que haver um esforço da parte da família, nesse caso de um isolado. -----

----- O Senhor Vereador Marcos Sá disse que ficou esclarecido relativamente aos esclarecimentos prestados pela Doutora Isabel Reta, seria para resolver uma situação de emergência que, ou era o despejo ou a solução de compromisso entre duas partes, uma parte da Câmara Municipal e outra parte seria a pessoa em causa, que tinha a sua fragilidade, mas era um compromisso que tinha vindo com essa prática.-----

----- Achava que deveria garantir o não despejo dessa família e essa salvaguarda estava feita através dessa proposta, por isso, iria votar favoravelmente. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

29 - PROPOSTA Nº. 817/13 - DH - ATRIBUIÇÃO, MEDIANTE ARRENDAMENTO, A JÚLIO VAZ FURTADO, DO ESPAÇO COMERCIAL SITO NA RUA DR. JOÃO DOS SANTOS, Nº. 1 B, Bº. ENCOSTA DA PORTELA:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No dia oito de julho do corrente ano, na sequência do pedido constante da informação cento e quarenta e quatro, de dois mil e treze, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, relativa ao processo judicial número cinco mil quatrocentos e trinta e nove barra doze ponto seis TBOER - Júlio Vaz Furtado, realizou-se no Gabinete do Senhor Diretor do Departamento de Habitação, uma reunião, com Júlio Vaz Furtado e o Doutor Jorge Graça, na qualidade de seu mandatário, conforme ficha da reunião junta ao processo, tendo este

apresentado uma contraproposta em treze de agosto seguinte.-----

-----Tal contraproposta foi apreciada em dezassete de setembro seguinte, conforme despacho do citado dirigente. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Atendendo que a reunião a que acima aludia foi recomendada pela Senhora doutora Juiz, para eventual tentativa de conciliação, no âmbito do processo de reivindicação, referido na informação cento e quarenta e quatro, de dois mil e treze, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, e tendo aceite as suas condições e nomeadamente com a atribuição, a Júlio Vaz Furtado, da fração C, do edifício sito na Rua Doutor João dos Santos, número um-B, Freguesia de Carnaxide, propriedade do Município de Oeiras, mediante arrendamento.-----

-----Os motivos de exceção desta atribuição prendem-se com a existência de um processo judicial, cujo final, além de imprevisível poderá ser moroso, tendo assim o Município de Oeiras a possibilidade de recuperar os valores da ocupação do imóvel que decorre desde abril de dois mil e doze, sem qualquer contrapartida.-----

-----A presente proposta visa, também e essencialmente, possibilitar que o Senhor Júlio Vaz Furtado mantenha o seu negócio, do qual retira o seu sustento económico.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico nas seguintes disposições legais: -----

-----Alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro; -----

-----Artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos; ----

-----Artigos milésimo centésimo oitavo e seguintes do Código Civil (aplicável às autarquias locais, por força do artigo centésimo vigésimo sexto, do RGPIP, aprovado pelo

Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto), na redação dada pela Lei número seis, de dois mil e seis, de vinte e sete de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

----- -Autorizar a atribuição, mediante arrendamento, da fração C, que faz parte do edifício sito na Rua Doutor João dos Santos, número um-B, Freguesia de Carnaxide, a Júlio Vaz Furtado. -----

----- -Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que a seguir se transcreve;-----

----- -Aprovar a minuta do Acordo de Pagamento de Dívida em Prestações, relativa aos meses de abril de dois mil e doze até ao início do contrato de arrendamento. -----

----- -Comunicar a deliberação tomada não só ao peticionário, como ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, Serviço de Notariado Privativo/Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, Núcleo de Receita/Divisão de Gestão Financeira e Divisão de Gestão Patrimonial.” -----

----- “Contrato Número ..., de dois mil e treze -----

----- Contrato de Arrendamento não Habitacional entre o -----

----- Município de Oeiras e Júlio Vaz Furtado -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, neste ato representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e

sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, adiante designado por Senhorio; -----

E -----

Júlio Vaz Furtado, ..., maior, ... (estado civil), natural de ..., residente na Rua ..., número ..., portador do Título de Residência número ..., emitido em ... de ... de ..., pelo ..., e válido até ... de ... de ..., ou Cartão de Cidadão número ... Contribuinte Fiscal número ..., doravante designada por Arrendatário; -----

É livremente, de boa-fé e de acordo com a deliberação número ... de dois mil e treze, aprovada na reunião do Executivo Municipal, realizada no dia ... de ..., do corrente ano, celebrado o presente Contrato de Arrendamento para Fim Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:--

----- Cláusula Primeira-----

----- (Objeto)-----

Um - O Senhorio é dono e legítimo possuidor da fração que faz parte do imóvel sito na Rua Doutor João dos Santos, número um-B, Bairro Encosta da Portela, Freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, que corresponde à fração C, com uma área útil de quarenta e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número seis mil e sessenta e seis, da antedita Freguesia, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo dez mil duzentos e setenta e três, conforme plantas em anexo. -----

A fração melhor identificada no parágrafo anterior foi construída pela Câmara Municipal de Oeiras, em conformidade com os projetos por ela aprovados, nos termos do disposto na alínea b), do número um, do artigo terceiro, do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, de noventa e um, de vinte de novembro. -----

Dois - Pelo presente Contrato e nos termos e condições no mesmo estabelecidos, o Senhorio dá de arrendamento ao Arrendatário, e este reciprocamente aceita o imóvel melhor identificado no número anterior.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Finalidade) -----

Um - O espaço comercial arrendado destina-se à instalação da atividade de bebidas, não lhe podendo ser dado outro destino ou uso sem o prévio consentimento escrito do Senhorio, carecendo de prévio licenciamento municipal. -----

Dois - O espaço comercial arrendado é entregue nesta data e em bom estado de conservação, o qual o Arrendatário declara conhecer e aceitar como adequado e conforme à finalidade indicada no número anterior. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- (Prazo) -----

Um - O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de cinco anos, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de cinco anos, salvo se qualquer uma das Partes se opuser à respetiva renovação nos termos do número seguinte. -----

Dois - As Partes podem opor-se à renovação automática do Contrato, nos termos do número três, do artigo milésimo nonagésimo sexto e seguintes do Código Civil, na redação dada pela Lei número trinta e um, de dois mil e doze, de catorze de agosto, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, através de carta registada e com aviso de receção, relativamente ao termo inicial do Contrato ou da renovação em curso. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Renda) -----

Um - A renda mensal total será de duzentos e setenta e sete euros, equivalente a cinco euros e oitenta cêntimos, por metro quadrado, e será paga pelo Arrendatário até ao primeiro dia útil do mês anterior àquele a que se refere, através de aviso de pagamento a ser emitido pelos serviços do Senhorio. -----

Dois - A renda será atualizada anualmente, de acordo com o fator de correção anual em vigor

para o respetivo ano de atualização publicado por portaria do Governo, ou outro que oficialmente o substitua, ocorrendo a primeira atualização um ano após a data do presente contrato e cada uma das subsequentes atualizações um ano após a anterior, salvo se o de fator de correção anual aplicável for negativo, caso em que a renda não sofrerá qualquer atualização.-----

Três - O Arrendatário desde já reconhece que, constituindo-se em mora no pagamento das rendas, assistirá ao Senhorio o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização correspondente a cinquenta por cento do que for devido, tal como consagrado no artigo milésimo quadragésimo primeiro, do Código Civil.-----

Quatro - O Arrendatário obriga-se ao pagamento do montante previsto no Acordo anexo ao presente e relativo à sua ocupação nos meses de abril de dois mil e doze a novembro de dois mil e treze, ou até ao início da vigência do presente contrato de arrendamento. -----

Cinco - O não cumprimento do prescrito nesta cláusula poderá implicar a resolução do presente contrato e a perda dos direitos a ele inerentes.-----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Obras e Fornecimentos)-----

Um - O Arrendatário poderá efetuar obras interiores de adaptação do espaço arrendado à finalidade do arrendamento mencionada na cláusula segunda, por sua conta e responsabilidade, desde que obtenha para tal, autorização expressa e escrita do Senhorio. -----

Dois - As obras executadas pelo Arrendatário no espaço Arrendado deverão ser executadas com observância das regras de arte e engenharia normalmente aplicáveis ao tipo de obras em questão, não podendo afetar ou danificar a estrutura, arquitetura e aspeto estético do espaço Arrendado, bem como as instalações técnicas nele existentes. -----

Três - As obras referidas no número um, são da inteira responsabilidade do Arrendatário, que suportará todos os custos e encargos das mesmas decorrentes, bem como todas as despesas e encargos com o respetivo licenciamento, projetos de alterações relativos à adaptação do espaço à

atividade de bebidas e com a obtenção de autorizações, se aplicável, sendo ainda o Arrendatário o único responsável por todos e quaisquer danos causados ao espaço arrendado ou a terceiros em virtude da execução das mesmas.-----

Quatro - O Arrendatário fica autorizado a solicitar, em seu nome próprio, a celebração de contratos de fornecimento de eletricidade, gás, água e serviços telefónicos para o espaço objeto do presente contrato de arrendamento.-----

Cinco - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Senhorio procederá à emissão das autorizações e à assinatura de requerimentos ou pedidos que se mostrem necessários para assegurar a legitimidade do Arrendatário.-----

Seis - Findo o presente Contrato, todas e quaisquer benfeitorias efetuadas pelo Arrendatário, ainda que não autorizadas pelo Senhorio, passarão a fazer parte integrante da fração arrendada sem qualquer direito a indemnização ou retenção, sem prejuízo do direito do Senhorio de exigir a respetiva remoção e consequente reposição do espaço arrendado no estado em que o mesmo se encontrava à data do início do presente Contrato.-----

----- Cláusula Sexta -----

----- (Cessão e Sublocação) -----

O Arrendatário não poderá ceder a sua posição no presente Contrato, sublocar ou por qualquer forma ou negócio, ceder o uso do espaço arrendado, total ou parcialmente, onerosa ou gratuitamente, sem o prévio consentimento expresso e por escrito do Senhorio.-----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Conservação) -----

O Arrendatário obriga-se desde já a manter o local arrendado em perfeitas condições de conservação e de limpeza, e a fazer, à sua custa, todas as reparações necessárias à restituição do mesmo em boas condições de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.-----

----- Cláusula Oitava -----

----- (Acesso) -----

O Senhorio, ou um seu representante designado para o efeito, fica autorizado a inspecionar a fração arrendada, de forma a verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais que impendem sobre a mesma ao abrigo do presente Contrato.

----- Cláusula Nona -----

----- (Cessação) -----

Um - Em caso de cessação do presente Contrato, seja por que motivo for, o Arrendatário deverá entregar, de imediato, ao Senhorio as chaves e quaisquer outros meios de acesso à fração arrendada.

Dois - Se a fração arrendada não for restituída ao Senhorio pelo Arrendatário nos termos previstos no número anterior, o segundo fica obrigado a pagar ao primeiro, a título de indemnização e até ao momento da restituição, o dobro da renda estipulada, por cada mês de mora, acrescido do montante correspondente aos danos excedentes incorridos pelo Senhorio em virtude do incumprimento verificado.

----- Cláusula Décima -----

----- (Comunicações) -----

Um - Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato ou na lei, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Senhorio:

Largo Marquês de Pombal

Dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um, Oeiras

Telefax: zero zero três cinco um dois um quatro quatro zero oito quatro sete três.

b) Arrendatário - Representante:



Rua ..., número ... -----

Dois - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte. -----

Três - As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso. -----

Quatro - Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção. -----

Cinco - Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número um. -----

Seis - A alteração das moradas indicadas no número um deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos trinta dias subsequentes à respetiva alteração. -----

----- Cláusula Décima Primeira -----

----- (Foro) -----

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

De acordo com o previsto na alínea a), do artigo sexto, do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei número cento e cinquenta, de noventa e nove, de onze de setembro, as Autarquias Locais estão isentas do seu pagamento. -----

E, para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, o qual vai ser assinado por todos, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público do Município de

Oeiras, nomeada pelo despacho número vinte e três, de dois mil e treze, de dezasseis de maio, do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, que o fiz escrever e também assino. -----

Oeiras, ... de Outubro de dois mil e treze. -----

Pelo Senhor, Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras; - -----

O Arrendatário, Júlio Vaz Furtado; -----

A Oficial Pública, Olga Pinto Ferrão.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**30 - PROPOSTA Nº. 818/13 - DH - Pº. 84-DH/11 - CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO,
DO ESPAÇO COMERCIAL SITO NA ALAMEDA JOÃO DE MENEZES, N.º 16, Bº. DE SÃO
MARÇAL, À APOIO - ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Através da carta registada nesta Câmara Municipal sob o número quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete, de dois mil e onze, solicitou a “Apoio - Associação de Solidariedade Social”, a cedência de um espaço destinado a “Centro de Documentação e Arquivo” e armazenagem de artigos vários. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando o trabalho que aquela associação desenvolve na área dos bairros sociais, localizados na Freguesia de Carnaxide e de que o espaço sito na Alameda João de Menezes, número dezasseis, Bairro de São Marçal, Freguesia de Carnaxide, se encontra vago e possui instalações sanitárias e uma área útil de cinquenta e seis vírgula setenta e seis metros

quadrados, e apesar de esta área ser inferior à pedida (oitenta a cem metros quadrados), concordei com a atribuição gratuita e temporária daquele espaço, propriedade do Município de Oeiras, à “Apoio - Associação de Solidariedade Social”, conforme despacho que exarei, em dezoito de setembro corrente, na informação número dois mil cento e cinquenta e três, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico nas seguintes disposições legais:

----- Alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugada com o Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro;

----- Artigos milésimo centésimo vigésimo nono a milésimo centésimo quadragésimo primeiro, do Código Civil, por remissão do artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos;

----- Artigo trigésimo sexto (nímeros um a quatro), do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Oeiras, publicitado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez (competência da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, designada abreviadamente por DMADO, a prestação de apoio administrativo e o apoio de notariado privativo).

----- Quarto - Proposta:

----- Em face do exposto, proponho que esta Câmara Municipal delibere:

----- Autorizar a cedência, em regime de comodato, do espaço comercial sito na Alameda João de Menezes, número dezasseis, Bairro de São Marçal, Freguesia de Carnaxide.

----- Aprovar a minuta do contrato de comodato, de harmonia com a minuta que a seguir

se transcreve. -----

----- Comunicar a presente deliberação à “Apoio - Associação de Solidariedade Social”.

----- “Contrato número ... de dois mil e treze -----

-----Comodato a favor da “Apoio - Associação de Solidariedade Social” -----

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante; -

E -----

APOIO - Associação de Solidariedade Social, instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva número quinhentos e dois milhões quarenta e nove mil duzentos e dezanove, com sede na Rua ..., número ..., em ..., neste ato representada por ..., Presidente da Associação APOIO, casado, natural da Freguesia de ..., ..., com domicílio na morada acima referida, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número ..., válido até ... de ... de ..., contribuinte fiscal número ..., e por ..., tesoureiro da associação APOIO, casado, natural de ..., com domicílio na morada acima referida, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número ..., emitido em ... de ... de..., contribuinte fiscal número ..., cujos poderes lhes são conferidos pela alínea e), do artigo trigésimo quinto, conjugado com número um, do artigo quadragésimo segundo, do Estatuto da Instituição Particular de Solidariedade Social - APOIO, publicado no Diário da República - terceira série, número cinquenta, de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, doravante designada por APOIO ou Segunda Outorgante. ----



Câmara Municipal de Oeiras

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato, de acordo com a deliberação do Órgão Executivo do Município de Oeiras de ... de dois mil e treze, titulada pela proposta de deliberação número ..., de dois mil e treze, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- Cláusula Primeira -----

----- Propriedade -----

O Município é proprietário e legítimo possuidor do espaço comercial sito na Alameda João de Menezes, número dezasseis, Bairro de São Marçal, Freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, e inscrito na matriz, com o artigo dez mil seiscentos e cinquenta e seis, da Freguesia de Carnaxide. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Objeto -----

O Município cede à APOIO, em regime de comodato, o imóvel descrito na cláusula anterior. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Duração -----

As instalações identificadas na cláusula primeira do presente contrato serão cedidas pelo prazo um ano renovável tacitamente renovável por iguais e sucessivos períodos de um, se não for denunciado por nenhuma das partes, devendo nessa data proceder-se à revisão integral do contrato ou à sua extinção.-----

----- Cláusula Quarta -----

----- Uso -----

As instalações cedidas pelo Município, em comodato destinam-se à instalação temporária do “Centro de Documentação e Arquivo”. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Obrigações -----

Um - Relativamente ao espaço ora cedido, a APOIO, obriga-se a: -----

- a) Proceder à sua ocupação permanente, exceto por motivos imprevistos legalmente atendíveis;--
- b) Manter o espaço em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza; -----
- c) Consentir a avaliação semestral pelo Município, do cumprimento das obrigações legais e contratuais, a que está adstrita, facultando aos colaboradores daquele, o acesso às instalações ora cedidas, avisando com a antecedência de quarenta e oito horas;-----
- d) Não utilizar as instalações cedidas para fins diversos daqueles que se encontram previstos na cláusula quarta deste Contrato; -----
- e) Não arrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer modo, a utilização das instalações, sem consentimento escrito do Município;-----
- f) Não efetuar obras no espaço em apreço, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem consentimento escrito do Município;-----
- g) Aceitar as benfeitorias que o Município pretenda realizar nas instalações ora comodatadas;----
- h) Não permitir a utilização das instalações por terceiros, exceto quando tal lhe for autorizado pelo Município; -----
- i) Restituir as instalações ora disponibilizadas, findo o contrato por qualquer causa, em perfeito estado de conservação, indemnizando o Município por quaisquer prejuízos que possam existir, desde que analisados por ambas as partes. -----

Dois - A manutenção do espaço, designadamente, as despesas decorrentes da sua utilização, tais como as relativas ao consumo de água, eletricidade, telefone, bem como outras despesas de conservação ordinária são da exclusiva responsabilidade da APOIO. -----

Três - A APOIO poderá colocar nas instalações ora cedidas símbolos, designadamente, placas, bandeiras ou outros elementos identificativos, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços do Município. -----

Quatro - Findo o presente Contrato, por qualquer motivo, a APOIO poderá remover todas as benfeitorias incorporadas nas instalações e autorizadas pelo Município, proceder à sua

demolição, ou, em alternativa, cedê-las ao Município.

Cinco - Em qualquer das situações previstas no número anterior, incluindo a cedência das benfeitorias, não é devido pelo Município qualquer tipo de indemnização ou compensação à APOIO.

----- Cláusula Sexta -----

----- Denúncia -----

Um - A denúncia do presente contrato pelo Município, deverá ser exercida com uma antecedência de cento e vinte dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações, devendo ser comunicado por carta registada com aviso de receção para a morada da sede da APOIO.

Dois - A denúncia efetuada pela APOIO poderá ser realizada a todo o tempo e sem necessidade de apresentação de justa causa, devendo, contudo, ser comunicada ao Município nos termos descritos no número anterior.

Três - Para além da denúncia prevista nos termos do número um da presente cláusula, o Município pode, ainda, a todo o tempo, resolver o presente Contrato por motivos de interesse público que importem a utilização das instalações para outros fins, nos termos previstos no número um, alínea a), da cláusula sétima, devendo comunicar tal facto com maior antecedência possível à APOIO, respeitando sempre um prazo mínimo de sessenta dias.

----- Cláusula Sétima -----

----- Resolução -----

Um - Constituem causa de resolução do presente contrato:

- a) O interesse público que importe a utilização das instalações para outros fins, nos termos previstos no número três cláusula sexta;
- b) A falta de cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato e das demais previstas na Lei, Regulamentos e Posturas Municipais.

c) A resolução nos termos previstos na alínea que antecede, deverá ser comunicada à outra parte, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, para a morada da sede da APOIO, concedendo-se o prazo de sessenta dias para entrega do espaço ora cedido, devoluto de pessoas e bens. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- Foro -----

Um - Para a resolução dos diferendos que eventualmente surjam relativamente a interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente contrato, as partes outorgantes acordam entre si recorrer à constituição de um Tribunal Arbitral, nos termos da lei em vigor. ----

Dois - Não sendo possível a resolução do diferendo através da constituição do Tribunal Arbitral, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

----- Cláusula Nona -----

----- Aditamentos -----

Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. -----

----- Cláusula Décima -----

----- Direito subsidiário -----

Em tudo o que for omissão no presente contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil referentes ao comodato, bem como a demais legislação aplicável. -----

Para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que corresponde à livre e espontânea vontade dos contraentes, o primeiro na invocada qualidade, o qual vai ser assinado por ambos, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público do Município de Oeiras, nomeada pelo despacho número vinte e três, de dois mil e treze, número dois, do

Presidente da Câmara Municipal, em dezasseis de maio, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na sua atual versão, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e treze. -----

Pelo Município, Presidente Paulo Vistas. -----

Pela APOIO - Associação de Solidariedade Social, -----

O Tesoureiro da APOIO, -----

A Oficial Pública, Olga Ferrão.”-----

----- II - **O Senhor Vereador Marcos Sá** relativamente à Associação APOIO disse conhecer bem o trabalho que desenvolvia dentro da comunidade do Município de Oeiras, contando a mesma com o apoio deste, contudo, gostaria de saber qual a razão do seu pedido, uma vez que ele já tinha sido efetuado há dois anos e que o espaço estava devoluto desde essa altura. -

----- Perguntou se tinha havido alguma displicência no que concerne ao pedido da APOIO, ou qualquer outro motivo, esclarecendo o **Senhor Presidente** que a Associação não pretendia aquele espaço, o que pretendia era que a residência Madre Maria Clara pudesse ter um acréscimo de construção, no sentido da existência de uma lavandaria, de arrecadação e uma zona de arquivo. -----

----- A determinada altura, através de projetista, a Câmara tentou encontrar uma solução com a qual o autor do projeto concordou, uma vez que ela não podia ferir do ponto de vista arquitetónico. -----

----- Como não houve essa possibilidade e havia urgência, foi encontrada a solução de forma a diminuir o constrangimento da APOIO, embora o Bairro de São Marçal não ficasse muito longe da Unidade Residencial, sendo esta a solução que a Câmara de momento conseguiu encontrar, embora para a Associação não fosse a ideal, acrescentando que o edifício quando foi concebido não entrou em linha de conta com as reais necessidades da Apoio. -----

-----De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Marcos Sá** referiu que, independentemente, de ir votar favoravelmente a proposta, gostaria de saber qual era o valor da renda. -----

-----De seguida o **Arquiteto Nuno Freitas Lopes**, deu as boas-vindas a todo o Executivo, disponibilizando o Departamento de Habitação para tudo o que precisassem em termos de esclarecimento, ou de qualquer outra ajuda que fosse necessária. -----

-----Passando ao assunto em apreciação, esclareceu que havia um preço por metro quadrado, que estava aprovado e que rondava os cinco euros, preço esse que era aplicado quando a atividade que se instalava nas lojas da Câmara era comercial. -----

-----Dada à situação que o País atravessava e a dificuldade das atividades económicas, a Câmara tinha aprovado recentemente um desconto, sobretudo para os estabelecimentos comerciais relacionados com o comércio de bens essenciais. -----

-----Para complementar os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente, referiu que a oportunidade de entregar aquela loja, tinha sido apenas uma maneira de resolver um problema da instituição que consistia na falta de espaço para fazer arquivo e guarda de alguns materiais, enquanto não se resolia o problema na Madre Maria Clara, que era uma questão temporária e a instituição nada iria pagar por ser em regime de comodato, sendo esse valor suportando pela Câmara. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

31 - PROPOSTA Nº. 819/13 - DGF - 10^a. ALTERAÇÃO ÀS OPÇÕES DO PLANO E 10^a. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

32 - PROPOSTA Nº. 820/13 - DGO - CALENDÁRIO DE REUNIÕES DA CÂMARA PARA O ÚLTIMO TRIMESTRE DE 2013:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Com vista ao estabelecimento do calendário de reuniões ordinárias de Câmara, em conformidade com o preceituado no número dois, do artigo quadragésimo nono, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), propondo a aprovação da calendarização que a seguir se transcreve, relativa ao último trimestre de dois mil e treze.”-----

----- A marcação de reuniões extraordinárias cumprirá o previsto no artigo quadragésimo primeiro, da Lei supracitada.”-----

----- “Calendário das reuniões da Câmara Municipal -----

----- Para o último trimestre de dois mil e treze-----

----- Outubro - vinte e dois - trinta “pública”; -----

----- Novembro - treze - vinte e sete “pública”; -----

----- Dezembro - quatro - dezoito “pública”. -----

----- Notas: -----

----- - Calendarizou-se como “pública” a última reunião de cada mês;-----

----- - Todas as reuniões terão início pelas dezasseis horas. Eventuais alterações, cumprirão o previsto no número três, do artigo quadragésimo nono, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro.” -----

----- II - O **Senhor Presidente** perguntou qual a periodicidade das reuniões de Câmara e a **Coordenadora do AOM-CM** explicou que inicialmente, de acordo com a Lei, eram feitas reuniões quinzenais, sendo que, nos meses que tinham cinco semanas, havia três reuniões em vez de duas. Em determinada altura, por ordem do Doutor Isaltino Morais, começaram a fazer-se duas reuniões mensais, independentemente dos meses terem quatro ou cinco semanas. -----

----- O **Senhor Vereador Marcos Sá** pediu que fossem ponderadas duas coisas se aquela proposta ainda não fosse definitiva e o **Senhor Presidente** explicou que nunca era definitiva,

volvendo o **Senhor Vereador Marcos Sá** que era um bom princípio para a governabilidade.-----

-----Uma das situações que gostaria de ver ponderada tinha a ver com o dia semanal da reunião, uma vez que, na sua perspetiva, quarta-feira era um dia mau, especialmente para quem tinha responsabilidades noutros locais como era o seu caso e o de outras pessoas. De qualquer modo, se tivesse que ser, manter-se-ia de qualquer maneira e cumpriria o seu mandato até ao fim.

-----A outra situação tinha a ver com a questão da periodicidade e gostando de voltar ao passado, achava que a realização de reuniões semanais poderia ser interessante do ponto de vista do método e também da carga de propostas que estava prevista para cada reunião.-----

-----Se houvesse um bom Regimento, uma boa metodologia do ponto de vista das reuniões e uma boa organização da Câmara, achava que podia ser muito bom para os serviços e para o bom funcionamento da Câmara. Também quebraria totalmente a existência de propostas urgentes de quinze em quinze dias. -----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** referiu que tinham acabado de nomear uma comissão para o Regimento e achava que aquelas questões poderiam ser vistas no âmbito do mesmo. Tinha que ser tido em conta que a legislação dizia que as reuniões tinham que ser semanais e no máximo quinzenais. Ao fazer-se duas por mês, havendo um mês com cinco semanas havia uma que ficava sempre com mais do que quinze dias de espaço. -----

-----Enquanto a Comissão ia analisando o Regimento, podiam manter aquele calendário e, assim que a Comissão tivesse o Regimento aprovado, alterava-se o que fosse necessário.-----

-----O **Senhor Presidente** concordou com a proposta do Senhor Vereador Daniel Branco, contudo, referiu que era incomportável para quem tinha funções executivas, ter reuniões semanais. Poderia colmatar-se o défice de reuniões nos meses com cinco semanas, mas, para os serviços e para os dirigentes seria muito complicado ter reuniões semanais. Poderiam até consultar os serviços para perceber que não era uma situação exequível. -----

-----O **Senhor Vereador Marcos Sá** acrescentou ainda que as reuniões poderiam passar

a ter início de manhã, em vez de ser às quatro da tarde e também concordou com a sugestão feita pelo Senhor Vereador Daniel Branco. -----

----- O **Senhor Presidente** concluiu que não via inconveniente em começar as reuniões de manhã, mas o assunto seria primeiro discutido em sede de Comissão do Regimento. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

33 - PROPOSTA Nº. 821/13 - DGO - APROVAÇÃO DE ATAS OU TEXTOS DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Nos termos do preceituado no número dois, do artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro: “As atas são lavradas, sempre que possível por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou”. -----

----- De acordo com o preceituado no número três do citado diploma: “As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação pelo Presidente e por quem a lavrou”; -----

----- Tendo em atenção o anteriormente referido, considerando que a aprovação em minuta confere eficácia externa imediata às deliberações, conforme resulta do estipulado no número quatro do supra citado preceito e atentas as vantagens que, deste facto, decorrem; -----

----- Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

----- Um - Que as atas deste Órgão sejam assinadas pela Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional; -----

----- Dois - A aprovação em minuta de todas as propostas que sejam presentes às reuniões do Executivo durante o presente mandato; -----

-----Três - Que esta deliberação seja publicitada, de acordo com o disposto nos números um e dois, do artigo quinquagésimo sexto, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, por Edital afixado nos locais públicos de costume e no Boletim Municipal.” --

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**34 - PROPOSTA Nº. 822/13 - GCAJ - NOMEAÇÃO DO DR. PAULO CÉSAR SANCHES
CASINHAS DA SILVA VISTAS, PARA VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS
SIMAS DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (SIMAS) encontram-se juridicamente criados e aprovado o respetivo Regulamento de Organização nos termos das disposições conjugadas do artigo oitavo, número cinco, da Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto (LAEL) com os artigos sexagésimo quarto, número um, alínea i) e número oito, da Lei das Autarquias Locais (LAL). -----

-----O Instituto dos Registos e do Notariado - Registo Nacional de Pessoas Coletivas manteve o mesmo NIPC número seiscentos e oitenta milhões quinze mil e dezanove, tendo o respetivo Regulamento de Organização sido publicado no Diário da República número cento e trinta e quatro, segunda série, de quinze de julho de dois mil e treze “parte H”, através do despacho número nove mil duzentos e sessenta e cinco-C, de dois mil e treze. -----

-----A criação dos SIMAS, como forma de administração indireta dos municípios envolvidos surge em quatro de junho de dois mil e treze, data em que o Instituto dos Registo e do Notariado - Registo Nacional de Pessoas Coletivas procedeu à verificação da legalidade de todo o procedimento constitutivo, atribuindo-se-lhe a natureza jurídica de organismo da Administração Pública, com sede na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, número dezanove - Urbanização Moinho das Antas, Freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, dois mil setecentos e

oitenta e quatro - quinhentos e quarenta e um Oeiras. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- O Conselho de Administração dos SIMAS, como órgão próprio dos municípios cujos serviços se intermunicipalizaram é um órgão administrativo de natureza executiva, com a incumbência genérica de gestão, sendo composto por um presidente e dois vogais que são nomeados pelas Câmaras Municipais de entre os seus membros (presidente e vereadores), tal como resulta do artigo décimo segundo, da LAEL. -----

----- Esta disposição legal encontra-se em harmonia com os artigos décimo quarto e décimo quinto do aludido Regulamento de Organização que preveem o seguinte: -----

----- Artigo décimo quarto-----

----- Composição-----

----- Um - O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois vogais. -----

----- Dois - O Conselho de Administração é presidido, alternadamente, pelos Presidentes das Câmaras de Oeiras e da Amadora. -----

----- Três - Cada uma das Câmaras Municipais nomeia, de entre os seus membros, um dos vogais e, rotativamente, o Presidente do Conselho de Administração, podendo ser exonerados a todo o tempo. -----

----- Artigo décimo quinto-----

----- Mandato -----

----- Um - O mandato dos membros do Conselho de Administração coincide com o respetivo mandato como membros da Câmara Municipal de onde provêm. -----

----- Dois- O mandato dos membros do Conselho de Administração não é remunerado nos termos da lei.-----

----- Na sequência da tomada de posse dos Executivos Municipais de cada uma das Autarquias saídos das eleições autárquicas do passado dia vinte e nove de setembro, torna-se

agora necessário proceder a nova nomeação dos membros do Conselho de Administração dos SIMAS.-----

-----Considerando que no primeiro mandato, a Presidência do Conselho de Administração pertenceu, por inerência, ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, bem como a nomeação de um vogal, o que resultou da deliberação de dez de julho de dois mil e treze titulada pela proposta número quinhentos e oitenta e nove, de dois mil e treze. -----

-----Considerando que cabe agora, em conformidade com o disposto no artigo décimo quarto, número dois, do Regulamento de Organização, proceder à nomeação do vogal que representará este Município e terá por isso assento naquele órgão colegial. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo trigésimo terceiro, número um, alínea pp), da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro; -----

-----Artigo décimo segundo, da Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto; - -----

-----Artigos décimo quarto e décimo quinto, do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora; -----

-----Artigo décimo, número seis, do Decreto-Lei número trezentos e cinco, de dois mil e nove, de vinte e três de outubro; -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nos termos das disposições conjugadas do número dois, do artigo décimo segundo, da LAEL com os artigos décimo quarto e décimo quinto, do Regulamento de Organização e pelos fundamentos que antecedem, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----a) Nomear como representante do Município de Oeiras nos SIMAS, o Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, com as funções de vogal.-----

----- b) Notificar o Município da Amadora para conhecimento da deliberação tomada.”-----

----- II - Submetida a proposta a votação, através de escrutínio secreto em que se verificaram onze votos a favor, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

35 - PROPOSTA Nº. 823/13 - DCP - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

36 - PROPOSTA Nº. 824/13 - DCP - Pº. 1378/DCP/13 - CONVITE A MAIS DO QUE UMA ENTIDADE PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL, NA MODALIDADE DE FORNECIMENTO CONTÍNUO, COM INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO NAS OFICINAS MUNICIPAIS, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS, AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DA ESPAP, I.P. - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO - LOTE 6: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

37 - PROPOSTA Nº. 825/13 - DRH - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO: CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, COM PESSOA SINGULAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DOS PROJETOS «PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLAR 2013/2014» E «ECO CONSELHEIROS» - SERVIÇOS REQUISITANTES: DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E EQUIPAMENTO - NÚCLEO DE SENSIBILIZAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

38 - PROPOSTA Nº. 826/13 - SIMAS - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO COM ASSISTENTES OPERACIONAIS: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião extraordinária realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e treze, deliberou submeter aos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, a autorização para a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com os assistentes operacionais, António Luís Sobrinho Martins e José Manuel Bordalo Ribeiro, para desempenhar funções na Divisão de Águas da Amadora.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Com efeitos a um de janeiro de dois mil e treze, procederam os SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora á celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, com os assistentes operacionais, António Luís Sobrinho Martins e José Manuel Bordalo Ribeiro, para desempenharem funções na Divisão de Águas da Amadora.-----

-----O “términus” deste contrato ocorre a trinta e um de dezembro de dois mil e treze. -----

-----Através da informação número duzentos e cinco/ACB/DGRH, de dezoito de setembro de dois mil e treze, subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos SIMAS, é proposto ao Conselho de Administração que, precedida de autorização dos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, se delibere no sentido de se renovar os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em um de janeiro de dois mil e catorze e “términus” em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, uma vez que se mantêm as condições subjacentes à proposta de admissão e de criação do posto de trabalho em Mapa de Pessoal. -----

-----Nos termos do disposto no artigo centésimo terceiro, do Regime de Contrato de

Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e nove, dois mil e oito, de onze de setembro, “O contrato a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes”. -----

----- Todavia, com a aprovação da Lei sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze, (doravante designada LOE dois mil e treze), dispõe o seu artigo quinquagésimo nono, sob a epígrafe contratos a termo resolutivo que, durante o ano de dois mil e treze, os serviços e organismos (...) não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo. -----

----- Da conjugação do disposto no número três com o número nove deste preceito legal, poderá, em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, o Órgão Executivo do Município, no caso de serviços da administração autárquica, autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo certo, nas condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a) Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo; -----

----- b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; -----

----- c) Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam; -----

----- d) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, de dois por cento, de pessoal, tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior; -----

----- e) Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou

organismo que pretende uma redução inferior à prevista no número um e ou realizar a renovação de contrato ou nomeação;

f) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei número cinquenta e sete, de dois mil e onze, de vinte e oito de novembro.

De acordo com o número treze do preceito em análise, este regime tem natureza imperativa prevalecendo, sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

O procedimento de renovação contratual encontra-se devidamente instruído, designadamente, quanto à verificação dos legais requisitos cumulativos, devendo ser submetido ao Órgão Executivo do Município de Oeiras no sentido de, previamente, se pronunciar sobre a autorização das renovações dos contratos de trabalho por tempo determinado.

Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

Um - Lei número cinquenta e nove, dois mil e oito, de onze de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Dois - Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze.

Quarto - Proposta:

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal:

Autorize a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em um de janeiro de dois mil e catorze e “términus” em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, com os assistentes operacionais, António Luís Sobrinho Martins e José Manuel Bordalo Ribeiro, para desempenharem funções na Divisão de Águas da Amadora dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.”

II - O Senhor Vereador Daniel Branco disse que iria votar contra essa proposta e as seguintes e o Senhor Presidente perguntou se um Vereador da CDU votava contra uma proposta

de renovação de contrato de trabalho, explicando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que não votava contratos a prazo, retorquindo o **Senhor Presidente** que antes a prazo do que no desemprego, volvendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** uma vez que se mantinham as condições subjacentes à proposta de admissão e de criação do posto de trabalho em Mapa de Pessoal, tiveram um ano para abrir o concurso, retorquindo o **Senhor Presidente** que se calhar estava a ser preparado o concurso, volvendo o **Senhor Vereador Daniel Branco** que não era isso que estava na proposta, por isso votava contra. -----

----- III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Daniel Branco deliberou aprovar o proposto. ----- .

39 - PROPOSTA Nº. 827/13 - SIMAS - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO COM TÉCNICO SUPERIOR: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião extraordinária realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e treze, deliberou submeter aos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, a autorização para a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com o técnico superior, Gonçalo Pereira Plantier Martins, para desempenhar funções na Divisão de Laboratório de Análises. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Com efeitos a três de dezembro de dois mil e doze, procederam os SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora á celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, com o técnico superior, Gonçalo Pereira Plantier Martins, para desempenhar funções na Divisão de Laboratório de Análises. -----

----- O “términus” deste contrato ocorre a dois de dezembro de dois mil e treze. -----

-----Através da informação número duzentos e sete/ACB/DGRH, de dezoito de setembro de dois mil e treze, subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos SIMAS, é proposto ao Conselho de Administração que, precedida de autorização dos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, se delibere no sentido de se renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em três de dezembro de dois mil e treze e “términus” em dois de dezembro de dois mil e quinze, uma vez que se mantêm as condições subjacentes à proposta de admissão e de criação do posto de trabalho em Mapa de Pessoal. -----

-----Nos termos do disposto no artigo centésimo terceiro, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de setembro, “O contrato a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes”.-----

-----Todavia, com a aprovação da Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze, (doravante designada LOE dois mil e treze), dispõe o seu artigo quinquagésimo nono, sob a epígrafe contratos a termo resolutivo que, durante o ano de dois mil e treze, os serviços e organismos (...) não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo. -----

-----Da conjugação do disposto no número três, com o número nove deste preceito legal, poderá, em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, o Órgão Executivo do Município, no caso de serviços da administração autárquica, autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo certo, nas condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: -----

-----a) Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos

recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo; -----
----- b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; -----
----- c) Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam; -----
----- d) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, de dois por cento, de pessoal, tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior; -----
----- e) Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende uma redução inferior à prevista no número um e ou realizar a renovação de contrato ou nomeação; -----
----- f) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei número cinquenta e sete, de dois mil e onze, de vinte e oito de novembro. -----
----- De acordo com o número treze do preceito em análise, este regime tem natureza imperativa prevalecendo, sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas. -----
----- O procedimento de renovação contratual encontra-se devidamente instruído, designadamente, quanto à verificação dos legais requisitos cumulativos, devendo ser submetido ao Órgão Executivo do Município de Oeiras no sentido de, previamente, se pronunciar sobre a autorização da renovação do contrato de trabalho por tempo determinado. -----
----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou regulamentar: -----
----- Um - Lei número cinquenta e nove, dois mil e oito, de onze de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; -----
----- Dois - Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal: -----

-----Autorize a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em três de dezembro de dois mil e treze e “términus” em dois de dezembro de dois mil e quinze, com o técnico superior, Gonçalo Pereira Figueiredo Plantier Martins, para desempenhar funções na Divisão de Laboratório de Análises dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.”-----

-----II - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Daniel Branco deliberou aprovar o proposto. ----- .

40 - PROPOSTA Nº. 828/13 - SIMAS - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO COM ASSISTENTE OPERACIONAL: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião extraordinária realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e treze, deliberou submeter aos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, a autorização para a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com o assistente operacional, António José Torres Pessegueiro, para desempenhar funções na Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Com efeitos a um de janeiro de dois mil e treze, procederam os SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora á celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, com o assistente operacional, António José Torres Pessegueiro, para desempenhar funções na Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro. -----

----- O “términus” deste contrato ocorre a trinta e um de dezembro de dois mil e treze. -----

----- Através da informação número duzentos e quatro/ACB/DGRH, de dezoito de setembro de dois mil e treze, subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos SIMAS, é proposto ao Conselho de Administração que, precedida de autorização dos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, se delibere no sentido de se renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em um de janeiro de dois mil e catorze e “términus” em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, uma vez que se mantêm as condições subjacentes à proposta de admissão e de criação do posto de trabalho em Mapa de Pessoal.-----

----- Nos termos do disposto no artigo centésimo terceiro, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de setembro, “O contrato a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes”.-----

----- Todavia, com a aprovação da Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze, (doravante designada LOE dois mil e treze), dispõe o seu artigo quinquagésimo nono, sob a epígrafe contratos a termo resolutivo que, durante o ano de dois mil e treze, os serviços e organismos (...) não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.-----

----- Da conjugação do disposto no número três com o número nove deste preceito legal, poderá, em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, o Órgão Executivo do Município, no caso de serviços da administração autárquica, autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo certo, nas condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a) Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da

Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo;-----

-----b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;-----

-----c) Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam; -----

-----d) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, de dois por cento, de pessoal, tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior; -----

-----e) Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende uma redução inferior à prevista no número um e ou realizar a renovação de contrato ou nomeação;-----

-----f) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei número cinquenta e sete, de dois mil e onze, de vinte e oito de novembro.-----

-----De acordo com o número treze do preceito em análise, este regime tem natureza imperativa prevalecendo, sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.-----

-----O procedimento de renovação contratual encontra-se devidamente instruído, designadamente quanto à verificação dos legais requisitos cumulativos, devendo ser submetido ao Órgão Executivo do Município de Oeiras no sentido de, previamente, se pronunciar sobre a autorização da renovação do contrato de trabalho por tempo determinado.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou regulamentar:-----

-----Um - Lei número cinquenta e nove, dois mil e oito, de onze de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;-----

-----Dois - Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro,



Câmara Municipal
de Oeiras

Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal: -----

----- Autorize a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em um de janeiro de dois mil e catorze e “terminus” em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, com o assistente operacional, António José Torres Pessegueiro, para desempenhar funções na Divisão de Controlo de Perdas e Cadastro dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Daniel Branco deliberou aprovar o proposto. -----

41 - PROPOSTA Nº. 829/13 - SIMAS - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO COM ASSISTENTE OPERACIONAL:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, em reunião extraordinária realizada em vinte e oito de setembro de dois mil e treze, deliberou submeter aos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, a autorização para a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com o assistente operacional, Joaquim José Parreira Galaio, para desempenhar funções na Divisão de Águas de Oeiras. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Com efeitos a vinte e seis de dezembro de dois mil e doze, procederam os SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora à celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de doze meses, com o assistente operacional, Joaquim José Parreira Galaio, para desempenhar funções na Divisão de Águas de Oeiras. -----

-----O “terminus” deste contrato ocorre a vinte e cinco de dezembro de dois mil e treze. --

-----Através da informação número duzentos e seis/ACB/DGRH, de dezoito de setembro de dois mil e treze, subscrita pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos SIMAS, é proposto ao Conselho de Administração que, precedida de autorização dos Órgãos Executivos dos Municípios de Oeiras e da Amadora, se delibere no sentido de se renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em vinte e seis de dezembro de dois mil e treze e “terminus” em vinte e cinco de dezembro de dois mil e quinze, uma vez que se mantêm as condições subjacentes à proposta de admissão e de criação do posto de trabalho em Mapa de Pessoal. -----

-----Nos termos do disposto no artigo centésimo terceiro, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e nove, dois mil e oito, de onze de setembro, “O contrato a termo certo dura pelo período acordado, não podendo exceder três anos, incluindo renovações, nem ser renovado mais de duas vezes”. -----

-----Todavia, com a aprovação da Lei sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze, (doravante designada LOE dois mil e treze), dispõe o seu artigo quinquagésimo nono, sob a epígrafe contratos a termo resolutivo que, durante o ano de dois mil e treze, os serviços e organismos (...) não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo. -----

-----Da conjugação do disposto no número três com o número nove deste preceito legal, poderá, em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, o Órgão Executivo do Município, no caso de serviços da administração autárquica, autorizar a renovação de contratos a termo resolutivo certo, nas condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos: -----

-----a) Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da

Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo; -----

----- b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; -----

----- c) Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam; -----

----- d) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, de dois por cento, de pessoal, tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores do serviço ou organismo em causa no termo do ano anterior; -----

----- e) Parecer prévio favorável do membro do Governo de que depende o serviço ou organismo que pretende uma redução inferior à prevista no número um e ou realizar a renovação de contrato ou nomeação; -----

----- f) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei número cinquenta e sete, de dois mil e onze, de vinte e oito de novembro. -----

----- De acordo com o número treze do preceito em análise, este regime tem natureza imperativa prevalecendo, sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas. -----

----- O procedimento de renovação contratual encontra-se devidamente instruído, designadamente quanto à verificação dos legais requisitos cumulativos, devendo ser submetido ao Órgão Executivo do Município de Oeiras no sentido de, previamente, se pronunciar sobre a autorização da renovação do contrato de trabalho por tempo determinado. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Um - Lei número cinquenta e nove, dois mil e oito, de onze de setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; -----

----- Dois - Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro,

Lei do Orçamento de Estado para dois mil e treze. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal: -----

-----Autorize a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de vinte e quatro meses, com início em vinte e seis de dezembro de dois mil e treze e “terminus” em vinte e cinco de dezembro de dois mil e quinze, com o assistente operacional, Joaquim José Parreira Galaio, para desempenhar funções na Divisão de Águas de Oeiras dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.”-----

-----II - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Daniel Branco deliberou aprovar o proposto. ----- .

42 - PROPOSTA Nº. 830/13 - SIMAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DO EDIFÍCIO ÁGUA VIDA - REESCALONAMENTO DE CABIMENTOS:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

43 - PROPOSTA Nº. 831/13 - SIMAS - PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À SUBSTITUIÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REBAIXAMENTO DE RAMAIS, NO CONCELHO DA AMADORA:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

44 - PROPOSTA Nº. 832/13 - SIMAS - ABATE DE BENS:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

45 - PROPOSTA Nº. 833/13 - SIMAS - EMPREITADA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DA



Câmara Municipal
de Oeiras

NOVA CENTRAL ELEVATÓRIA DA FONTE DOS PASSARINHOS, NA AMADORA - 1^a.

REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

46 - PROPOSTA Nº. 834/13 - SIMAS - PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO COM CONSULTA A UMA ENTIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM MUSICAL INFANTIL INTITULADO “DOCE GOTINHA” NO ÂMBITO DA DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DOS SIMAS COMO PARCEIRO INSTITUCIONAL: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

47 - PROPOSTA Nº. 835/13 - SIMAS - 5.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2013 - PPI, ORÇAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

48 - PROPOSTA Nº. 836/13 - GP - AUTORIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE MAIS 3 VEREADORES A TEMPO INTEIRO: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No uso da competência conferida pelo artigo quinquagésimo oitavo, número um, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, que aprovou a Lei das Autarquias Locais (doravante LAL) aplicável por força do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d), do preâmbulo e do artigo sexto, número três, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, compete ao signatário nomear até três Vereadores em regime de

tempo inteiro.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----De modo a garantir uma administração autárquica mais eficaz, através da distribuição adequada de funções a todos os Vereadores eleitos, em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, importa que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo oitavo, número dois, da LAL, aplicável por remissão do artigo terceiro, número um, alínea d), do preâmbulo e do artigo sexto, número três, ambos do RJAL, autorize a fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto na alínea b), do número um, do artigo quinquagésimo oitavo, da LAL.-----

-----Assim, importa que a Câmara Municipal autorize que seja excedido o referido número de três Vereadores da competência do signatário, autorizando assim a existência de um total de seis Vereadores em regime de permanência, a designar oportunamente por despacho do signatário que fixará igualmente as respetivas funções, podendo ainda ser desempenhadas funções em regime de meio tempo, correspondendo dois meios tempos a um tempo inteiro. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo quinquagésimo oitavo, da LAL, aplicável por força do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d), do preâmbulo e artigo sexto, número três, ambos do RJAL. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

----- Nos termos do disposto no artigo quinquagésimo oitavo, número dois, da LAL, aplicável por força do artigo terceiro, número um, alínea d), do preâmbulo e artigo sexto, número três, ambos do RJAL, aprovar a existência de um total de três Vereadores em regime de permanência.-----

-----II - **O Senhor Vereador Daniel Branco** disse que era necessário ver o que é que dizia a proposta, porque a explicação poderia estar correta, mas o que constava na mesma estava



Câmara Municipal
de Oeiras

errado, ou seja, o seu ponto quatro dizia o seguinte: "...Em face do exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere nos termos do exposto no artigo quinquagésimo oitavo, número dois, da LAL, aplicada por força, aprovar a existência de um total...", mas não era o total, porque assim sendo, seria seis e o que se pretendia era mais três e ao colocar-se um total ficava-se na dúvida. -----

----- De modo a esclarecer a questão o **Senhor Presidente** referiu que havia três tempos que eram autorizados pelo Presidente e, este por sua vez, pedia autorização à Câmara para mais três, perfazendo assim um total de seis tempos, argumentando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que o que estava anteriormente dizia isso, o que tinha ido para o texto da proposta é que complicou. -----

----- A propósito deste assunto o **Senhor Vereador Moita Flores** questionou quantos, porque três mais três eram seis, mas o IOMAF tinha elegido cinco Vereadores, dizendo o **Senhor Presidente** que tinham sido cinco e, que a partir daquele momento, todos eram Vereadores da CMO e o Presidente na proposta pedia tempos, mas como só tinha direito a três, tinha que solicitar os restantes, ou seja, estava a pedir mais três que faria seis Vereadores com possibilidade de terem tempo inteiro, mais o Presidente, seriam sete. -----

----- Retomando o uso da palavra o **Senhor Vereador Moita Flores** solicitou aos serviços, ou a alguém que tivesse disponível de forma documental a proposta, que lhe mostrasse, para ter conhecimento quais eram as competências que iam ser delegadas, disponibilizando-se o **Senhor Presidente** a fornecer a mesma. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

49 - PROPOSTA Nº. 837/13 - DMADO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----
----- "Com a tomada de posse dos novos titulares do Executivo Municipal, ocorrida no

passado dia quinze de outubro do corrente ano, e consequente instalação da Câmara Municipal, com a composição resultante das eleições de vinte e nove de setembro, por força da segunda parte da alínea b), do artigo quadragésimo, do Código do Procedimento Administrativo, caducam todas as delegações e subdelegações de competências efetuadas pelo anterior Órgão Executivo.--

-----Considerando que a extensão e natureza das matérias da competência dos órgãos municipais sofreram alterações decorrentes da entrada em vigor da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro e tendo em conta que designadamente, nas matérias delegáveis no Presidente da Câmara Municipal e ainda face à necessidade de garantir a celeridade e exequibilidade das decisões municipais, torna-se imperioso recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”, o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões deste Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o Concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham. -----

-----Nesta medida, tendo em vista garantir o funcionamento adequado dos serviços e do próprio Executivo, em benefício da satisfação dos interesses dos particulares, é de toda a conveniência, designadamente, no âmbito das áreas estruturantes da atividade municipal, que a delegação de competências seja levada até onde a lei o permite. -----

-----Assim, atento o disposto no artigo trigésimo quarto, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com os artigos trigésimo quinto, trigésimo sexto e trigésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, nos quais se prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, tendo presentes os contributos das diferentes unidades orgânicas, compulsados para este efeito e à semelhança dos mandatos anteriores, proponho à Câmara Municipal que delibere aprovar a delegação no Presidente, com



Câmara Municipal
de Oeiras

faculdade de subdelegação nos Vereadores, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei, das seguintes competências atribuídas pela lei à Câmara: -----

----- A - Previstas no artigo trigésimo terceiro, conjugado com o número um, do artigo trigésimo quarto, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro: -----

----- Nos termos do número um, do artigo trigésimo terceiro, as seguintes alíneas: -----

----- d) Executar as opções do plano e orçamento aprovados; -----

----- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços; -----

----- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG - cujo valor é de quatrocentos e oitenta e cinco euros, fixado através do Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, ou seja, até quatrocentos e oitenta e cinco mil euros), com exceção da atribuição de habitação social municipal; -----

----- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução; -----

----- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

----- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----

----- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----

----- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de

vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----

-----w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

-----x) Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos; -----

-----y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

-----bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----

-----cc) Alienar bens móveis; -----

-----dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----

-----ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

-----ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

-----ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

-----jj) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----

-----kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

-----ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----
----- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----
----- qq) Administrar o domínio público municipal; -----
----- rr) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
----- tt) Decidir sobre as regras de numeração dos edifícios; -----
----- uu) Decidir sobre a administração de recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
----- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
----- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
----- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.-
----- B - Previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de junho, retificado pela Declaração de Retificação número treze-T, de dois mil e um, de trinta de junho e pela Lei número quinze, de dois mil e dois, de vinte e dois de fevereiro, pela Lei número quatro-A, de dois mil e três, de dezanove de fevereiro, pela Lei número cinco, de dois mil e quatro, de dez de fevereiro, pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, de oito de agosto, pela Lei número sessenta, de dois mil e sete, de quatro de setembro, que republica, pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e pelo Decreto-Lei número cento e dezasseis, de dois mil e oito, de quatro de julho, pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março, Lei número vinte e oito, de dois mil e dez, de dois de setembro e Decreto-Lei número duzentos e sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, elencadas a seguir: -----

- A. Conceder as licenças previstas no número dois do artigo quarto e bem assim aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os atos previstos nos artigos décimo quarto a décimo sétimo, décimo oitavo a vigésimo sétimo, quinquagésimo terceiro, quinquagésimo sexto, quinquagésimo sétimo a quinquagésimo nono, ao abrigo do disposto nos números um e quatro do artigo quinto; -----
- B. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do número nove do artigo sexto; -----
- C. Promover a emissão de parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos do número dois do artigo sétimo; -----
- D. Decidir sobre o pagamento fracionamento das taxas previstas nos números dois a quatro do artigo centésimo décimo sexto, ao abrigo do disposto no número dois do artigo centésimo décimo sétimo; -----
- E. Promover a emissão das certidões previstas nos números dois e três, do artigo quadragésimo nono; -----
- F. Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de autorização de utilização e notificações, nos termos dos números dois e três, do artigo sexagésimo quinto; -----
- G. Nos termos do número cinco, do artigo septuagésimo primeiro, a declaração de caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento; -----
- H. As revogações previstas no número dois, do artigo sexagésimo terceiro; -----
- I. Renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo sexagésimo segundo; -----
- J. Execução pela Câmara Municipal das obras de urbanização, por conta do titular do alvará ou do apresentante de comunicação prévia, nos termos do artigo octogésimo quarto; -----

- K. Nos termos do número três, do artigo octogésimo quarto, a competência para acionar as cauções descritas; -----
- L. A receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo octogésimo sétimo; -----
- M. A concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para obras inacabadas, nos termos do número três, do artigo octogésimo oitavo; -----
- N. A execução de obras de conservação, nos termos do número dois do artigo octogésimo nono; -----
- O. A demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do número três, do artigo octogésimo nono; -----
- P. Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do número um, do artigo nonagésimo; -----
- Q. A posse administrativa para efeitos de realização de obras coercivas, nos termos do artigo nonagésimo primeiro; -----
- R. O despejo administrativo, nos termos do artigo nonagésimo segundo; -----
- S. A contratação de empresas para fiscalização, nos termos do número cinco, do artigo nonagésimo quarto; -----
- T. Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento em função do cumprimento, nos termos do número dois, do artigo centésimo oitavo; -----
- C - Quanto às diversas áreas de atividade do Município, as matérias em baixo elencadas: -----
- C.um - Empreendimentos Turísticos (Decreto-Lei número trinta e nove, de dois mil e oito, de sete de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número duzentos e vinte e oito, de dois mil e nove, de catorze de setembro, retificado pela Declaração de Retificação número

vinte e cinco, de dois mil e oito, de seis de maio), exercer as seguintes competências: -----

-----A. Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais, nos termos dos números três, quatro e cinco, do artigo terceiro; -----

-----B. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos, nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo; -----

-----C. Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do número dois do artigo trigésimo terceiro e do número dois do artigo sexagésimo oitavo; -----

-----D. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do número dois do artigo trigésimo sexto; -----

-----E. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do número um, do artigo trigésimo nono; -----

-----F. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do número três, do artigo septuagésimo quinto. -----

-----C.dois - Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (Lei número noventa e um, de noventa e cinco, de dois de setembro, alterada e republicada pela Lei número sessenta e quatro, de dois mil e três, de vinte e três de agosto e pela Lei número dez, de dois mil e oito, de vinte de fevereiro) exercer as seguintes competências: -----

-----A. Delimitar o perímetro e fixar a modalidade de reconversão das AUGI, nos termos do número quatro do artigo primeiro; -----

-----B. Suspender a ligação às redes de infraestruturas já em funcionamento que sirvam as construções dos proprietários e comproprietários que violem o seu dever de reconversão, nos termos do número seis, do artigo terceiro; -----

-----C. Designar o representante do Município nas assembleias de proprietários ou

comproprietários e requerer certidões às Conservatórias do Registo Predial, nos termos do artigo nono; -----

----- D. Solicitar, em sede de apreciação liminar, informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento, nos termos do artigo décimo nono; --

----- E. Promover consultas às entidades exteriores, nos termos do artigo vigésimo; -----

----- F. Nomear a comissão especial e promover vistorias, nos termos do artigo vigésimo segundo; -- -----

----- G. Determinar a reposição da situação anterior nos casos de construções posteriores à deliberação de reconversão, nos termos do artigo vigésimo terceiro; -----

----- H. Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento, nos termos do artigo vigésimo quarto; -----

----- I. Recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infraestruturas, decidir sobre o pedido de licenciamento de obras de urbanização e autorizar provisoriamente o início das mesmas obras, nos termos do artigo vigésimo quinto; -----

----- J. Fixar o montante da caução para boa execução das obras de urbanização, nos termos do artigo vigésimo sexto; -----

----- K. Publicitar a deliberação de aprovação do projeto de loteamento, nos termos do artigo vigésimo oitavo; -----

----- L. Emitir alvará de loteamento, nos termos do artigo vigésimo nono; -----

----- M. Proceder à reconversão por iniciativa municipal, nos termos do artigo trigésimo primeiro; -----

----- N. Decidir sobre o pedido de declaração de AUGI ou sobre a sua redelimitação, nos termos do artigo trigésimo quinto.-----

----- C.três - Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (Decreto-Lei número setenta e nove, de dois mil e seis, de quatro de abril), no âmbito do licenciamento de operações

urbanísticas de edificação da competência do Município, assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), nos termos do artigo vigésimo terceiro, do referido diploma, por remissão para o disposto no artigo quinto, número um, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro. - -----

-----C.quatro - Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos (Decreto-Lei número trezentos e quinze, de noventa e cinco, de vinte e oito de novembro, e Decreto-Lei número trezentos e nove, de dois mil e dois, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e oito, de dois mil e nove, de vinte e nove de setembro, Decreto-Lei número quarenta e oito, de dois mil e onze, de um de abril e Decreto-Lei número duzentos e quatro, de dois mil e doze, de vinte e nove de agosto) exercer a competência para nomear dois técnicos, convocar o representante do Serviço Nacional de Bombeiros e o representante da autoridade de saúde que integram a comissão de vistorias prevista no artigo décimo primeiro, do Decreto-Lei número trezentos e nove, de dois mil e dois, de dezasseis de dezembro que remete para o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.-----

-----C.cinco - Licenciamento do Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas (Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezoito de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e seis, de dois mil e quatro, de trinta de junho, Decreto-Lei número nove, de dois mil e sete, de dezassete de janeiro, Decreto-Lei número cento e catorze, de dois mil e oito, de um de julho, Decreto-Lei número quarenta e oito, de dois mil e onze, de um de abril, Decreto-Lei número duzentos e quatro, de dois mil e doze, de vinte e nove de agosto e Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de



Câmara Municipal
de Oeiras

doze de setembro e Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze) exercer as seguintes competências:

----- A. Criação e extinção do serviço de guardas-noturnos, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, conjugado com os artigos terceiro, número um, e quarto, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro; -----

----- B. Licenciar a realização de acampamentos ocasionais, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, conjugado com os artigos terceiro e décimo oitavo, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro; -----

----- C. Fiscalizar o cumprimento das regras respeitantes ao registo de máquinas de diversão, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, conjugado com os artigos terceiro e vigésimo sétimo, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro; -----

----- D. Licenciar provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, com exceção dos previstos no artigo décimo sexto, número três, alínea c), da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, conjugado com os artigos terceiro e vigésimo nono, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro; -----

----- E. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, conjugado com os artigos terceiro e trigésimo nono, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro; -----

-----F. Revogar licenças, nos termos do artigo quinto, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e quatro, de dois mil e dois, de vinte e cinco de novembro, conjugado com os artigos terceiro e quinquagésimo primeiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro de dezembro;-----

-----G. Exercer a competência de fiscalização prevista no número um, do artigo quinquagésimo segundo, por remissão do artigo terceiro, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro, conjugado com o artigo quinto, do Decreto-Lei número trezentos e dez, de dois mil e dois, de dezembro.-----

-----C.sex - Sistema Nacional de Prevenção e Proteção da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei número cento e vinte e quatro, de dois mil e seis, de vinte e oito de junho, alterado pelo Decreto-Lei número quinze, de dois mil e nove, de catorze de janeiro, Decreto-Lei número dezassete, de dois mil e nove, de catorze de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação número vinte, de dois mil e nove, de treze de março e alterado pelo Decreto-Lei número cento e catorze, de dois mil e onze, de trinta de novembro), exercer a competência de fiscalização, nos termos do disposto no artigo trigésimo sétimo. -----

-----C.sete - Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes (Decreto-Lei número trezentos e vinte, de dois mil e dois, de vinte e oito de dezembro alterado pela Lei número sessenta e cinco, de dois mil e treze, de vinte e sete de agosto, Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze) promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos do artigo sétimo, do Decreto-Lei número trezentos e vinte, de dois mil e dois, de vinte e oito de dezembro; - -----

-----C.oito - Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei número duzentos e



Câmara Municipal
de Oeiras

vinte, de dois mil e oito, de doze de novembro), as competências que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, no artigo vigésimo quarto, número um, alínea b); -----

----- C.nove - Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei número trinta e oito mil trezentos e oitenta e dois, de sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, alterado por Decreto número trinta e oito mil oitocentos e oitenta e oito, de vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, Decreto-Lei número quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito, de trinta e um de março de mil novecentos e sessenta e dois, Decreto-Lei número quarenta e cinco mil e vinte e sete, de treze de maio de mil novecentos e sessenta e três, Decreto-Lei número seiscentos e cinquenta, de setenta e cinco, de dezembro de novembro, Decreto-Lei número quarenta e três, de oitenta e dois, de oito de fevereiro, Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e três, de oitenta e cinco, de quatro de novembro, Decreto-Lei número cento e setenta e dois-H, de oitenta e seis, de trinta de junho, Decreto-Lei número sessenta e quatro, de noventa, de vinte e um de fevereiro, Decreto-Lei número sessenta e um, de noventa e três, de três de março, Decreto-Lei número quatrocentos e nove, de noventa e oito, de vinte e três de dezembro, Decreto-Lei número quatrocentos e dez, de noventa e oito, de vinte e três de dezembro, Decreto-Lei número quatrocentos e catorze, de noventa e oito, de trinta e um de dezembro, Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, Lei número treze, de dois mil, de vinte de julho, Decreto-Lei número cento e setenta e sete, de dois mil e um, de quatro de junho, Decreto-Lei número cinquenta, de dois mil e oito, de dezanove de março), designadamente as competências que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação; -

----- C.dez - Licenciamento de Áreas de Serviço a instalar na rede viária municipal, (Decreto-Lei número duzentos e sessenta, de dois mil e dois, de vinte e três de novembro), exercer as competências relativas ao licenciamento das referidas áreas de serviço,

designadamente as previstas nos artigos terceiro, quarto e sétimo, número quatro do diploma atrás referenciado; -----

-----C.onze - Licenciamento e Fiscalização de: instalações de armazenamento de produtos do petróleo; instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo; redes e ramais de distribuição (Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete, de dois mil e dois, de vinte e seis de novembro, alterado pelos Decretos-Lei números trezentos e oitenta e nove, de dois mil e sete, de trinta de novembro, trinta e um, de dois mil e oito, de vinte e cinco de fevereiro, e cento e noventa e cinco, de dois mil e oito, de seis de outubro, e Decreto-Lei número duzentos e dezassete, de dois mil e doze, de nove de outubro que procedeu à sua republicação), exercer as seguintes competências:-----

-----A. Promover o licenciamento das instalações, nos termos do artigo quinto; -----
-----B. Nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo décimo segundo; -----
-----C. Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do número nove, do artigo décimo nono; -----
-----D. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo vigésimo; -----
-----E. Exercer fiscalização, nos termos do artigo vigésimo sétimo; -----
-----F. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos trigésimo e trigésimo primeiro; -----
-----G. Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo trigésimo terceiro. -----

-----C.doze - Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social (Decreto-Lei número sessenta e quatro, de dois mil e sete, de catorze de março, alterado pelo Decreto-Lei número noventa e nove, de dois mil e onze, de vinte e oito de setembro) as seguintes competências: -----

-----A. Aprovar o projeto sujeito a licenciamento, nos termos do artigo sétimo, que

remete para o artigo quinto, número um, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro; -----

----- B. Designar o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a), do número dois, do artigo nono; -----

----- C. Promover a emissão da licença respetiva, nos termos do artigo décimo. -----

----- C.treze - Instalações Desportivas de Uso Público (Decreto-Lei número cento e quarenta e um, de dois mil e nove, de dezasseis de junho, alterado pelo Decreto-Lei número cento e dez, de dois mil e doze, de vinte e um de maio), exercer as competências seguintes:-----

----- A. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do número dois do artigo décimo terceiro;-----

----- B. Promover a contratualização prevista no artigo décimo quinto;-----

----- C. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do número quatro do artigo vigésimo sétimo; -----

----- D. Promover a realização das vistorias previstas no número três, do artigo trigésimo primeiro.-----

----- Catorze - Ocupação e exploração dos mercados municipais, (Decreto-Lei número trezentos e quarenta, de oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e Regulamento das Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze) as competências atribuídas à Câmara Municipal nos artigos quingentésimo décimo sétimo, quingentésimo vigésimo e quingentésimo trigésimo - direito de ocupação; artigo quingentésimo décimo sétimo - título de ocupação; artigo quingentésimo vigésimo terceiro, quingentésimo vigésimo quarto e quingentésimo vigésimo quinto - autorização de cedência a terceiros; artigo quingentésimo décimo nono - direito de ocupação de

bancas vagas; artigo quingentésimo quinquagésimo quarto - decisão sobre compensações e indemnizações; artigo quingentésimo trigésimo primeiro e quingentésimo trigésimo sétimo - higiene e utensílios; artigo quingentésimo quadragésimo primeiro - reclames/anúncios;-----
-----C. quinze - Gestão de cemitérios, (Decreto-Lei número quatrocentos e onze, de noventa e oito, de trinta de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cinco, de dois mil, de vinte e nove de janeiro, Decreto-Lei número cento e trinta e oito, de dois mil, de treze de julho, Lei número trinta, de dois mil e seis, de onze de julho e Decreto-Lei número cento e nove, de dois mil e dez, de catorze de outubro e Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze) as competências atribuídas à Câmara Municipal no artigo tricentésimo septuagésimo quinto - autorizar as inumações em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias;-----

-----C.dezasseis - Espaços verdes, todas as competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze, as competências atribuídas à Câmara constantes no artigo septingentésimo septuagésimo sétimo - realização de eventos e outras ocupações temporárias; artigo septingentésimo septuagésimo nono, número um, alínea b) e alínea g) - autorização para remover, podar e pendurar nas árvores e arbustos; número dois - autorizar plantações em terrenos públicos; artigo septingentésimo octogésimo primeiro - remoção ou transplante de espécies protegidas existentes em terrenos públicos ou privados; artigo septingentésimo octogésimo segundo, número três - determinação de medidas coesivas e artigo septingentésimo octogésimo quinto, número um - intervenção em exemplares arbóreos que implique o seu abate, transplante em espaços verdes privados de uso público;-----

-----C.dezassete - Salvaguarda do património construído e ambiental, (Regulamento do

Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras - Edital número seiscentos e setenta e nove, de dois mil e três) as competências previstas no artigo vigésimo primeiro, número dois - suspensão de obra por motivo de achados arqueológicos. -----

----- D - As competências atribuídas à Câmara Municipal no âmbito do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras - Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze, em vigor: -----

----- A. Para prévia apreciação casuística, relativamente às situações de isenções referidas nas alíneas d) a k), do número dois, do artigo trigésimo sétimo, por remissão do número três, para o efeito da verificação e fundamentação do preenchimento cumulativo dos requisitos previstos nas alíneas a) e b), deste número três; -----

----- B. O exercício das competências de registo e fiscalização relativamente à atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do artigo sexcentésimo septuagésimo oitavo.

----- E - As competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos dos números dois e quatro, do artigo octogésimo sexto, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, de noventa e um, de quinze de novembro, alterado pela Declaração de Retificação número duzentos e sessenta e cinco, de noventa e um, de trinta e um de dezembro, Declaração de Retificação número vinte e dois-A, de noventa e dois, de vinte e nove de fevereiro, Decreto-Lei número seis, de noventa e seis, de trinta e um de janeiro. -----

----- F - A competência para a determinação do início do procedimento administrativo de despejo de habitações sociais arrendadas pelo Município de Oeiras, nos termos do disposto nos artigos trigésimo quinto, número um, e trigésimo sexto, número um, ambos do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- G - As competências atribuídas ao órgão Executivo do Município, previstas no artigo sétimo, do preâmbulo do Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo

Decreto-Lei número quatrocentos e trinta e três, de noventa e nove, de vinte e seis de outubro, na redação da última alteração efetuada pela Lei número sessenta e seis-B, de dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, respeitantes aos tributos administrados por esta autarquia local, nomeadamente as previstas no artigo décimo, deste Código, bem como as competências estabelecidas no artigo quinquagésimo sexto, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro, na redação da última alteração efetuada pela Lei número vinte e dois, de dois mil e doze, de trinta de maio, em vigor por força do disposto nos artigos nonagésimo primeiro e nonagésimo segundo, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei número setenta e três, de dois mil e treze, de três de setembro.-----

-----H - Autorizar a realização de despesas até ao limite de trezentos mil euros, relativamente à contratação pública com locação, aquisição de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea b), do número um, do artigo décimo oitavo, conjugada com o número dois do artigo vigésimo nono, todos do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de junho, alterado pelo Decreto- Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, Decreto-Lei número quarenta, de dois mil e onze, de vinte e dois de março e pela Resolução da Assembleia da República número oitenta e seis, de dois mil e onze, de onze de abril, “ex vi” alínea f), do número um, do artigo décimo quarto, do Diploma Preambular do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

-----Abrangendo, ainda, a referida delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo CCP, nos termos do número um, do artigo centésimo nono, nomeadamente a: -----

-----i - Retificação erros e omissões das peças de procedimentos - artigo quinquagésimo, número três;-----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- ii - Pronúncia sobre erros e omissões apresentados em concursos públicos e os termos do respetivo suprimento - artigo sexagésimo primeiro, números cinco e seis; -----

----- iii - Prorrogação até sessenta dias da suspensão do prazo para resposta a erros e omissões - artigo sexagésimo primeiro, número quarto; -----

----- iv - Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, a solicitação dos interessados, quando se verifique atraso na disponibilização das peças de procedimento em relação ao anúncio - artigo centésimo trigésimo terceiro, números seis e sete; -----

----- v - Decisão sobre trabalhos a mais apresentados pelo empreiteiro - artigo tricentésimo septuagésimo terceiro, número três; -----

----- vi - Alteração ao prazo de execução da obra, em consequência da aceitação de trabalhos a mais - artigo tricentésimo septuagésimo sexto, número sete; -----

----- vii - Aprovação da minuta do contrato - artigo nonagésimo oitavo, número um.” -----

----- II - **O Senhor Presidente** questionou a Doutora Paula Saraiva se estava em condições de explicar a proposta. -----

----- **A Doutora Paula Saraiva** explicou que o formato da proposta era o mesmo desde há três mandatos, admitindo não ser o formato mais comum, no entanto, fazia uma receção extensiva e exaustiva sobre muita legislação aplicável à atividade municipal, embora não pudesse ser plena, ultrapassando as competências previstas na RJAL, que eram competências mais genéricas. -----

----- Pegaram na proposta do mandato anterior e fizeram ajustes, até porque foram muitas as atualizações, para além do problema encontrado pois o legislador falava em Câmara querendo referir-se a Município, porque o legislador não sabia o termo Câmara e Município, porque quando dizia compete à Câmara isto ou aquilo, às vezes queria referir-se ao Município enquanto entidade e enquanto Autarquia, outras vezes queria referir-se ao Órgão Executivo. -----

----- Na dúvida, quando acharam que os diplomas já faziam alguma destrinça a esse nível,

consideraram que o legislador quis atribuir a competência ao Órgão Executivo. -----

-----Não foi fácil fazer esse exercício porque a legislação era vasta, completa, uma autêntica manta de retalhos, acrescentando que talvez devessem ter tido a ajuda do GCAJ, mas efetivamente foi a Direção Municipal do Urbanismo que mais contributos deu.-----

-----Este ano foi feita uma pasta de legislação e um “link” para uma pasta partilhada onde os Senhores Vereadores podiam encontrar toda a legislação prevista na proposta em apreciação. -

-----Em relação à autorização para despesa o Senhor Presidente não quis outro valor senão o considerado nos últimos mandatos, ou seja, trezentos mil euros, apesar de poder ir até aos setecentos e cinquenta mil euros. -----

-----A **Senhora Vereadora Madalena Castro** sugeriu que na página onze no ponto “C Seis” quando a delegação de competências se referia aos espaços verdes a “abate” fosse substituída por “remoção”, porque os serviços tinham tendência a oficializar a remoção de árvores com essa palavra “abate”, que na sua opinião era muito agressiva., explicando a **Doutora Paula Saraiva** que apenas se usou a palavra abate, porque era a que se tinha usado no Regulamento, mas podia ser substituída.-----

-----O **Senhor Vereador Daniel Branco** disse não ter grandes objeções a fazer, percebia que se estava num enquadramento novo e, nesse enquadramento, muitas dessas coisas iriam ser mexidas, dando como exemplo a “C Cinco D” na página oito, que referia: “...Licenciar provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre” e tanto quanto sabia isso passou para as Freguesias.-----

-----Também na questão do abastecimento público, nem conseguia perceber a razão de na nova legislação só aparecer nas Freguesias, quando no Município não aparecia como competência, aparecia nos mercados, inquirindo se de futuro os mercados iam passar para as Freguesias, parecendo-lhe que sim. -----

-----Havia uma série de pontos que percebia que nesta primeira fase funcionassem assim,

porque ninguém sabia como ia ser, acrescentando que tinham cento e oitenta dias para resolver o assunto. -----

----- O Regulamento de Taxas e outras permissões também tinha que ser alterado.-----

----- Quanto ao ponto “A g) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG - cujo valor é de quatrocentos e oitenta e cinco euros...”, o que dava quatrocentos e oitenta e cinco mil euros, deviam perceber que esses valores deviam estar nos Orçamentos e nos Planos de Atividade, não eram coisas discricionárias.

----- Em relação ao ponto “A bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada...”, tirava essa alínea, porque não acreditava que o Senhor Presidente conseguisse executar as obras por administração direta, porque era um trabalho excessivo para o Senhor Presidente estar a executar, atalhando o **Senhor Presidente** que era difícil mas não era impossível. -----

----- Continuando, disse que esteve a ler o diploma com mais atenção e, na sua opinião, as competências eram delegadas se..., por isso, só se forem delegadas. -----

----- A **Doutora Paula Saraiva** disse que havia um conjunto de atribuições que na nova RJAL passavam para atribuição própria das Freguesias e isso era automático, mas havia outras que terão que ser delegadas nos próximos cento e oitenta dias através de Contrato de Delegação de Competências e de Acordo de Execução, já não havia a figura do Protocolo de Delegação de Competências, no entanto, a nova legislação ia colocar questões complicadíssimas ao nível de transferência de recursos e da dificuldade que irá ser as Freguesias prosseguirem essas atribuições, interrompendo o **Senhor Presidente** para questionar se a Freguesia de Oeiras, Paço de Arcos e Caxias irá passar a fazer a manutenção do Parque dos Poetas, atalhando o **Senhor Vereador Daniel Branco** que poderá, volvendo o **Senhor Presidente** que não poderá, não eram competências das Freguesias, ou melhor, era se a Câmara e as Freguesias chegarem a um acordo de execução com a respetiva transferência de meios humanos e financeiros, porque nem todas as

Juntas tinham as mesmas capacidades, manifestando a **Senhora Vereadora Madalena Castro** não fazer sentido porque se estavam a agregar serviços numa divisão para reduzir o número de divisões, passando para duas, assim tinha que se desagregar de novo e passar para três divisões, existindo neste momento quatro procedimentos para agregar, para além do facto de não terem competências técnicas, concluindo o **Senhor Presidente** que isso tinha que ser visto ao pormenor. - -----

-----No uso da palavra o **Senhor Vereador Ricardo Barros** disse que sobre os mercados municipais, não estando cometido na lei, a Câmara delegou competências na gestão de três mercados municipais, em três Juntas de Freguesia, por isso, no seu entendimento, havia matérias delegáveis e enquanto gestão para a Câmara Municipal havia vantagem em delegá-las, mas também havia outras que não haveria nenhuma vantagem nisso.-----

-----A análise tinha que ser feita não só de acordo com o que estava legislado. Esteve a ler a Lei e entendeu que havia matérias que a Câmara podia ou não delegar, mas era necessário perceber se em termos de, quer de operacionalidade, quer de efeitos de escala em termos de valores, se era benéfico ou não.-----

-----O exemplo dos mercados municipais mostrava que era benéfico, haverá outras que tinha dificuldade em perceber que trouxessem alguma espécie de benefício. -----

-----O **Doutor Nuno Cunha** lembrou que o Senhor Vereador Daniel Branco tinha colocado uma questão muito importante que tinha que ver com os licenciamentos e as competências próprias que a partir do dia trinta de setembro passavam a ser competências próprias das Juntas de Freguesia.-----

-----Ou seja, o Senhor Vereador referiu que as Juntas passariam a ter competências para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário e na Lei setenta e cinco, de dois mil e treze, eram apenas específicas para as festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.-----

-----No que dizia respeito às atividades desportivas o licenciamento das mesmas

continuava a pertencer ao Município e não eram delegadas. -----

----- Como se estava a falar de matéria tributária a lei tinha que especificamente dizer o que era tributável ou não, como a lei não dizia essa competência continuava a pertencer ao Município. -----

----- Continuando, disse que criticava muito a nova redação da Lei setenta e cinco, de dois mil e treze. -----

----- Quando se referiam aos mercados municipais, lembrou que a Lei setenta e cinco, de dois mil e treze, quando falava nas competências delegáveis nas Juntas de Freguesia, no prazo de cento e oitenta dias, no seu artigo centésimo trigésimo segundo número um alínea d) referia: “Competirá por via de um contrato de delegação de competências entre a Câmara e as Juntas gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados.” -----

----- Lembrou que os mercados referidos não eram os mercados municipais. A Lei não especificava, mas se tiverem em conta o que estava referido na LAL, apenas se estava a falar de mercados retalhistas e de levante, não estava a falar de mercados municipais. -----

----- A **Doutora Paula Saraiva** disse que em relação aos ajustes diretos, limitaram-se a copiar a redação da lei. -----

----- O **Senhor Vereador Marcos Sá** disse que relativamente à Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, esperava que o Senhor Presidente em próxima reunião apresentasse uma proposta, no entanto, considerava que deveria ser feita uma grande reflexão sobre o assunto, porque estava implícito um melhor ou pior serviço prestado aos munícipes, relativamente a áreas consideradas fundamentais, tais como: a limpeza, a gestão dos mercados, etc.. -----

----- O Senhor Vereador Ricardo Barros fez uma intervenção relativamente aos mercados e, na sua opinião, a Câmara não se devia satisfazer com o que foi feito, mas refletir sobre as consequências daquilo que foi feito, porque aquilo que viu sobre a gestão dos mercados não foi

do melhor a passagem da gestão por parte da Câmara para as Juntas de Freguesia. Uns funcionaram bem outros não. -----

-----Também deverá haver reflexão sobre a hipótese de se descentralizar outras áreas para as Juntas de Freguesia, cuja proposta será apresentada a uma reunião de Câmara e enviada para a Assembleia Municipal.-----

-----Referiu que enquanto responsável pela bancada do PS gostaria de transmitir que a sua bancada estava interessada em trabalhar em conjunto antes de ser apresentada a proposta a decisão final.-----

-----Na sua opinião, era uma área onde todos os grupos políticos poderiam participar de modo a ser uma proposta consensualizada antes da sua apresentação a reunião camarária.-----

-----**O Senhor Presidente** disse que tinham que ser os Presidentes de Junta os primeiros a pronunciarem-se porque conhecerão melhor as realidades de cada Freguesia, porque eram todas diferentes.-----

-----Irá ser feita uma leitura da lei, reunirá com os Presidentes de Junta e só depois irá ser elaborada a proposta.-----

-----Lembrou que o Senhor Vereador Marcos Sá já foi Deputado da República e sabia bem que os diplomas cada vez mais saíam mal redigidos.-----

-----Só quem não conhecia a realidade das Autarquias é que podia fazer uma Lei a determinar que o Orçamento e o Plano de Atividades de uma Câmara fosse aprovado em Novembro, quer pela Câmara, quer pela Assembleia Municipal, principalmente em ano de eleições.-----

-----Infelizmente muitas estavam mal escritas, mal redigidas, causavam confusão, porque quem as redigia nada sabia do Poder Local.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

50 - PROPOSTA Nº. 838/13 - NOMEAÇÃO DO NOTÁRIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO DE

OEIRAS E SUBSTITUTO: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

51 - PROPOSTA N°. 839/13 - SIMAS - QUOTA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

52 - PROPOSTA N°. 840/13 - SIMAS - QUOTA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

53 - PROPOSTA N°. 841/13 - GP - RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DURANTE O PERÍODO DE GESTÃO:

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - Nas datas compreendidas entre vinte e nove de setembro (data das eleições autárquicas de dois mil e treze) e quinze de outubro (data da tomada de posse dos novos órgãos autárquicos) ocorreu a necessidade de, em casos pontuais e devidamente identificados, serem praticados atos de carácter inadiável, que não se compaginavam com o aguardar pela realização da primeira reunião do Órgão Executivo saído das eleições do passado dia vinte e nove de setembro. - -----

----- Dois - Tais atos foram, assim e atentas as suas características específicas, sendo praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Três - Nos termos do disposto no número dois, do artigo terceiro, da Lei número quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto durante o período de gestão (isto é, aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos),

no caso em que se verifique reeleição do Presidente de Câmara, este pode continuar a exercer normalmente as suas competências ficando, todavia, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

-----Quatro - Foram, assim e nas circunstâncias referidas, praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, proferidos os seguintes despachos:

-----Processo - Assunto - Teor e data do despacho;

-----Informação seiscentos e setenta e cinco/DCP/dois mil e treze, processo número oitocentos e sessenta/DCP/dois mil e treze - Adjudicação do procedimento para aquisição de diversos consumíveis de impressão, ao abrigo do Acordo-Quadro celebrado com a ESPAP, IP, para fornecer aos vários serviços - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze;

-----Informação seiscentos e setenta e dois/DCP/dois mil e treze, processo número mil quatrocentos e oitenta e cinco/DCP/dois mil e treze - Procedimento por ajuste direto com convite a mais do que uma entidade para a aquisição dos serviços de reparação de Bombas Hidropressoras, no Bairro do Alto dos Barronhos, em Carnaxide - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze;

-----Informação seiscentos e quarenta e oito/DCP/dois mil e treze, processo número duzentos e quarenta e um/DCP/dois mil e treze - Adjudicação do ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de fundos documentais para a rede de bibliotecas municipais destinadas ao público adulto em regime de fornecimento contínuo - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze;

-----Informação seiscentos e quarenta e sete/DCP/dois mil e treze, processo número mil quatrocentos e nove/DCP/dois mil e treze - Procedimento por ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de consumíveis de “WC”, na modalidade de fornecimento contínuo - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze;



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Informação seiscentos e sessenta/DCP/dois mil e treze, processo número mil quatrocentos e trinta e três/DCP/dois mil e doze - Ajuste direto com convite a mais do que uma entidade para aquisição de caixas de arquivo, para vários serviços da Câmara Municipal de Oeiras - Caducidade da Adjudicação - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e um/DCP/dois mil e treze, processo número seiscentos e cinquenta e seis/DCP/dois mil e treze - Ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de flores para diversos eventos, na modalidade de fornecimento contínuo - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação quinhentos e setenta e dois/DCP/dois mil e treze, processo número mil trezentos e sessenta e quatro/DCP/dois mil e treze - Procedimento por concurso público para locação de cinco viaturas usadas de cinco lugares com cilindrada um ponto seis e de onze viaturas usadas de cinco lugares com cilindrada um ponto três, por divisão em lotes, em AOV, para diversos serviços da CMO - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e sessenta e quatro/DCP/dois mil e treze, processo número seiscentos e treze/DCP/dois mil e treze - Ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de serviços de manutenção e assistência pós-venda e atualizações de “software” da aplicação Gespage. Prorrogação de prazo para entrega de documentos de habitação - Autorizo, trinta de setembro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e oitenta e sete/DCP/dois mil e treze, processo número seiscentos e oitenta e nove/DCP/dois mil e treze - Ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição da prestação do serviço de segurança para o edifício Atrium - Autorizo, onze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e oitenta e oito/DCP/dois mil e treze, processo número mil trezentos e setenta e oito/DCP/dois mil e treze - Procedimento para aquisição de combustíveis rodoviários a granel, na modalidade de fornecimento contínuo, com instalação de um posto de

abastecimento nas oficinas municipais, para abastecimento da frota da CMO, ao abrigo do acordo quadro, para o fornecimento de combustíveis rodoviários - lote seis - Autorizo, onze de outubro de dois mil e treze;-----

-----Informação trezentos e vinte e oito/DGPCP/DGP/dois mil e treze - Seguro de acidentes pessoais para o colaborador António Magalhães Gonçalves Dias, do Projeto do IEFP Emprego Inserção (Função: Motorista); -----

-----Requisição interna número mil setecentos e onze, de dezassete de setembro de dois mil e treze - Aquisição de material de escritório - Autorizo, nove de outubro de dois mil e treze; -

-----Informação número duzentos e dezassete/GC/dois mil e treze - Produção de folhetos e cartazes para divulgação do programa de educação ambiental escolar dois mil e treze/dois mil e catorze. Procedimento por ajuste direto - regime simplificado - com consulta a uma entidade - Círculo de Cores, Limitada - pelo valor de novecentos euros, mais IVA; Rubrica: vinte mil duzentos e dezassete - zero quatro/cento e cinco mil e dois/DAE - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

-----Informação número duzentos e quinze/GC/dois mil e treze - Livro de prestígio “Personalidades de Oeiras” - ponto de situação - Ao GC para dar andamento a este projeto sete de outubro de dois mil e treze; -----

-----Informação número duzentos e nove/GC/dois mil e treze - Decoração da entrada da Biblioteca Municipal de Carnaxide; Procedimento por ajuste direto - regime simplificado - com consulta a uma entidade - Colortime, Limitada - pelo valor de quatrocentos e noventa e sete euros e sessenta e cinco céntimos, mais IVA; Rubrica: cento e cinco mil novecentos e cinquenta e dois/DPHCB-DBDI - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

-----Requisição interna número mil setecentos e setenta e nove, de nove de outubro de dois mil e treze - Fornecimento de serviços - Autorizo, dez de outubro de dois mil e treze; -----

-----Requisição interna número mil seiscentos e noventa e sete, de doze de setembro de



Câmara Municipal
de Oeiras

dois mil e treze - Rede de bibliotecas de Oeiras - Autorizo; -----

----- Requerimento para utilização de espaços municipais para filmagens, gravações e fotografias de caráter científico educacional/artístico ou comercial - José Eduardo dos Reis Alves - espaço municipal “Edifício das Galgas” na Fábrica da Pólvora - Autorizo, dois de outubro de dois mil e treze; -----

----- E-mail de vinte e seis de setembro de dois mil e treze de Teresa Alvarez - Pedido de isenção de taxas e licenças para os SIMAS, realização de evento familiar no âmbito das comemorações do Dia Nacional da Água - Autorizo, dois de outubro de dois mil e treze; -----

----- SGD trinta e seis mil cento e oitenta, de trinta de setembro, de dois mil e treze - Pedido de isenção de taxas, Associação de Moradores do Bairro dos Navegadores - Autorizo, um de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número duzentos e dezasseis/DCT/dois mil e treze - Homenagem a José de Castro - Autorizo, onze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número duzentos e doze/DCT/dois mil e treze - Processo número trinta/DCT/dois mil e doze, material gráfico para a exposição de Jaime Silva, intitulada “Exposição Antológica - pintura/desenho (mil novecentos e sessenta e seis-dois mil e onze)”, patente ao público no Centro Cultural Palácio do Egípto (CCPE) de vinte e oito de novembro a trinta de dezembro dois mil e treze - Autorizo, onze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número duzentos e onze/DCT/dois mil e treze - Processo número trinta/DCT/dois mil e doze, proposta de programação para animação cultural da exposição do Pintor Jaime Silva, “Exposição Antológica - pintura/desenho (mil novecentos e sessenta e seis-dois mil e onze)”, patente ao público no Centro Cultural Palácio do Egípto (CCPE) de vinte e oito de novembro a trinta de dezembro dois mil e treze - Autorizo, onze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Requerimento/pedido de Gonçalo Moita - oito de outubro de dois mil e treze.

Processo obras vinte e quatro, de dois mil e dez - Emissão de uma licença provisória para efeitos de celebração de contratos com as concessionárias no prédio da Rua Cândido dos Reis, números cinquenta e sete e sessenta e três, em Oeiras - Autorizo, quinze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número dezoito/DPHCB/dois mil e treze - “Fim de semana da Maçonaria” apoio ao evento - Autorizo, catorze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número dois mil trezentos e quarenta e nove/DH/dois mil e treze - EOP.

Notificação sobre intenção de caducidade da adjudicação, audiência, processo vinte e oito/DH/dois mil e treze - Concordo, catorze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número cento e vinte/DASSJ-NSAPI/dois mil e treze - Serviço de transporte adaptado - aditamento à informação número cento e quinze/DASSJ-NSAPI/dois mil e treze - Concordo, onze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número cento e quinze/DASSJ-NSAPI/dois mil e treze - Serviço de transporte adaptado - colaboração das Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho de Oeiras - Concordo, onze de outubro de dois mil e treze; -----

----- E-mail de dois de outubro de dois mil e treze, de Jorge Lage - Pedido - À Doutora Joana, quinze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número dezassete/dois mil e treze/DMADO - Cabazes de Natal - famílias carenciadas - Autorizo, quinze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requisição interna número mil setecentos e sessenta e cinco, de três de outubro de dois mil e treze - Divulgação e promoção iniciativas culturais - Autorizo, quinze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número quinhentos e oitenta e três/dois mil e treze/DGEP - Reserva de dez lugares de estacionamento, durante um dia, na Rua Gazeta de Oeiras, em Oeiras - Autorizo, quinze de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número cento e trinta e três/DD/dois mil e treze - Orientação pedestre-

final do Circuito Nacional Urbano dois mil e treze - Autorizo, quinze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Informação número dois mil trezentos e trinta e oito/DH/dois mil e treze - Reabilitação da cobertura e reparação de infiltrações no Centro Comunitário Alto da Loba, sítio no Bairro Alto da Loba, Freguesia de Paço de Arcos, Oeiras, terceiro pedido de prorrogação de prazo (processo vinte e sete/DH/dois mil e treze) - Concordo, devendo o novo procedimento aguardar decisão pelo novo Executivo, dois de outubro de dois mil e treze. -----

----- Informação número sessenta e um/DGF/ND/dois mil e treze - Regularização do pagamento à Edifer - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze. -----

----- Fatura: quatrocentos e sete milhões trezentos e quatro mil quinhentos e quarenta e dois/dois mil e treze - INCM - locação de cinco viaturas de cinco lugares e mais onze viaturas usadas de cinco lugares, para diversos serviços da CMO - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze. -----

----- Fatura: duzentos e noventa e dois mil e treze/quatro mil e três/dois mil e treze - Vila Galé - jantar de Executivo no âmbito da última reunião de Câmara - Visado e autorizado o pagamento, onze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento número dezanove mil oitocentos e quarenta e um/dois mil e onze - Pimenta e Rendeiro, Rua da Milharada, Edifício Iberopa, Bloco A - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil oitocentos e sete/dois mil e treze - Administração do Condomínio do Largo Professor João Cid dos Santos, número quatro, em Linda-a-Velha - Indeferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento quinze mil e sessenta e quatro/dois mil e treze - João Manuel Lopes Dias, Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, oitenta e sete, Porto Salvo - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil quinhentos e oitenta e dois/dois mil e treze - Agostinho Soares Évora, Rua Manuel Beça Múrias, dois, Porto Salvo - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil setecentos e trinta e dois/dois mil e treze - Nuno Infante Paiva, Estrada Cruz de Cavalinhos, em Barcarena - Indeferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil setecentos e sessenta/dois mil e treze - Café e Companhias - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil oitocentos e dezanove/dois mil e treze - Os Nossos Tempos Livres, Limitada, Largo da Lagoa, quinze, Linda-a-Velha - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil oitocentos e setenta/dois mil e treze - Wise, Investimentos Imobiliários - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil novecentos e sessenta e oito/dois mil e treze - Administração do Condomínio, Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, número onze, Oeiras - Deferido, nove de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil e dezasseis/dois mil e treze - Marfer, Rua Palmira Bastos, vinte e quatro, em Queijas - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil e vinte e quatro/dois mil e treze - Alberto Teixeira da Costa, Rua Miguel Torga, número quatro, Barcarena - Deferido, dois de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil cento e catorze/dois mil e treze - Maria do Carmo da Cruz, Avenida Duarte Pacheco, dez-B - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil cento e vinte e seis/dois mil e treze - Administração do prédio Rua Marcelino Mesquita, três-B, Linda-a-Velha - Deferido, catorze de outubro de dois mil

e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil cento e trinta e seis/dois mil e treze - ADCL - administração de condomínios e limpezas, Rua Comandante Luís Filipe de Araújo, quinze, Paço de Arcos - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil cento e trinta e oito/dois mil e treze - João Farinha, Avenida Dom Pedro Quinto, trinta e três-A, Linda-a-Velha - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil cento e trinta e nove/dois mil e treze - ADCL, Rua Afonso Lopes Vieira, vinte e quatro-B, Queijas - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil cento e oitenta e sete/dois mil e treze - Maria dos Anjos Oliveira Silva, Praceta Dionísio Matias, sete-A, Paço de Arcos - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil duzentos e seis/dois mil e treze - Beatriz da Silva Moreira, Rua Parque Anjos, oito-D, Algés - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil duzentos e cinquenta e seis/dois mil e treze - Administração do Condomínio da Rua de Olivença, cinquenta e quatro-A, Algés - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil duzentos e setenta e um/dois mil e treze - Arlindo Pires Fernandes, Rua Mestre de Avis, oito, Oeiras - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. --

----- Requerimento dezasseis mil quatrocentos e catorze/dois mil e treze - Fundo de Investimento e Imobiliário Fechado e Imodesenvolvimento, Estrada de Outurela, cento e dezoito - Propõe-se o deferimento do pedido de licença de construção, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil quatrocentos e trinta e três/dois mil e treze -

Administração do Condomínio, Rua do Recife, sete, Oeiras - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil quatrocentos e setenta e um/dois mil e treze - Belmira Carvalho Santos .Visto, arquive-se, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil quinhentos e seis/dois mil e treze - Administração do Condomínio Rua Júlio Dantas, quatro-A, Queijas - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil quinhentos e setenta/dois mil e treze - Maria Teresa Lopes dos Santos, Rua Manuel dos Santos Mónica, vinte e sete, Carnaxide - Propõe-se o deferimento do pedido de licença de construção, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil seiscentos e quarenta e seis/dois mil e treze - Maria Margarida Restani Pinto, Calçada do Rio, trinta e oito, Algés - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil setecentos e vinte e dois/dois mil e treze - Administração do Condomínio, Rua de Ceuta, três-A, Linda-a-Velha - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dezasseis mil quinhentos e sessenta e oito/dois mil e dez - Fernando Heitor Machado, Rua Augusto Machado, treze, Queijas - Deferido, sete de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento cinco mil seiscentos e quarenta/dois mil e treze - Carlos Alberto da Mata Dias, Rua Manuel Teixeira Gomes, vinte e sete-E, Carnaxide - Emissão de Alvará, sete de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento dez mil novecentos e sessenta e quatro/dois mil e treze - Leodete Maria da Encarnação M. S. Ribeiro, Rua Policarpo Anjos, cinco-B, Dafundo - Emissão de Alvará, sete de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil cento e cinco/dois mil e treze - Brant, Investimentos, Imobiliários e Construção, Sociedade Anónima - Não rejeição, comunicação prévia, dois de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil trezentos e cinquenta e nove/dois mil e treze - Rogério Carvalho Almeida, Rua Quinta da Gandarela, vinte e seis, Carnaxide - Deferido, quatro de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil seiscentos e oitenta e cinco/dois mil e treze - Custódio Francisco Vilanova, Rua Miguel Torga, vinte e um-A, Barcarena - Deferido - Licenciamento de Obra Edificação, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil setecentos e oitenta e oito/dois mil e treze - Herdeiros de Vitor Jacinto Pereia, Rua Carlos Naption, trinta e um, Barcarena - Despacho deferimento, para projeto de arquitetura, licença de obra de edificação, dois de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil oitocentos e sessenta e dois/dois mil e treze - Nuno Miguel Pereira Neto Silveira, Rua Joseph Black, cinquenta e sete, Dafundo - Despacho deferimento, para projeto de arquitetura, licença de obra de edificação, dois de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento catorze mil oitocentos e sessenta e sete/dois mil e treze - Hugo Maio Teixeira Costa Madeira, Rua Manuel Pinhanços, três, Paço de Arcos - Despacho deferimento, licença de obra de edificação, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento quinze mil e quarenta e seis/dois mil e treze - António Morais de Almeida, Rua Dom Manuel Primeiro, trinta e nove, lote nove, Barcarena - Despacho deferimento, para projeto de arquitetura, licença de obra de edificação, sete de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento quinze mil e setenta e três/dois mil e treze - Mello e Mello, Atividades Hoteleiras, Avenida do Forte, três, Carnaxide - Despacho deferimento, para projeto de arquitetura, licença de obra de edificação, dois de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil trezentos e nove/dois mil e treze - Administração do Prédio, Rua Ator José Pinheiro, catorze, (praceta Alves Redol, sete) Carnaxide Deferimento OVP, três de outubro de dois mil e treze. -----

-----Requerimento quinze mil trezentos e vinte e quatro/dois mil e treze - Pedro Alexandre Ferreira Almeida - Deferido, catorze de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil trezentos e trinta e sete/dois mil e treze - Administração Condomínio, Praceta dos CGG, cento e quarenta e um-B, Algés - Despacho deferimento, OVP, três de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil trezentos e setenta e um/dois mil e treze - SSP Sociedade de Exploração Imobilizaria, Rua São João de Deus, número quatro-A, Dafundo - Deferido, obras de edificação, sete de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil quatrocentos e sete/dois mil e treze - SXQuatro - Serviços e Comércio, Limitada, Rua Armando Guerreiro, número seis, Linda-a-Velha - Emissão de Alvará, quatro de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil quinhentos e vinte e um/dois mil e treze - Henrique Caetano, Calçada do Rio, quarenta, Algés - Deferido, Obras de edificação, catorze de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil quinhentos e oitenta e três/dois mil e treze - João Manuel Costa, Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, número quatro, Oeiras - Emissão de Alvará, sete de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil quinhentos e oitenta e quatro/dois mil e treze - Elvira Antunes Guerreiro, Rua Luís Quartin Graça, lote trinta e cinco, Barcarena - Despacho deferimento, licença de obra de edificação sete de outubro de dois mil e treze.-----

-----Requerimento quinze mil setecentos e trinta e um/dois mil e treze - Administração do Prédio, Rua Doutor Coutinho Pais, dezoito, Paço de Arcos - Despacho deferimento, para projeto

arquitetura, licença de obra de edificação, catorze de outubro de dois mil e treze.-----

----- Requerimento quinze mil setecentos e trinta e quatro/dois mil e treze - Tiago Cunha, Rua das Alcássimas, onze, Oeiras - Despacho deferimento, para projeto arquitetura, licença de obra de edificação, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento quinze mil oitocentos e setenta e dois/dois mil e treze - Maria José Alcântara Guerreiro, Rua Lagares da Quinta, dezassete-A, Oeiras - Despacho emissão de Alvará, catorze de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento quinze mil oitocentos e setenta e seis/dois mil e treze - José Luís Nogueira da Costa, Rua Dom Manuel Primeiro, número oito, Barcarena - Despacho emissão de Alvará, três de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil cento e trinta e sete/dois mil e treze - Administração do Condomínio, Rua Vasco Santana, seis (Rua Artur Duarte, vinte e dois), Carnaxide - Despacho deferimento, OVP, sete de outubro de dois mil e treze. -----

----- Requerimento dezasseis mil cento e noventa e nove/dois mil e treze - José António S. M. Afonso, Rua José Guilherme de Oliveira, vinte e um, Oeiras - Despacho emissão de Alvará, sete de outubro de dois mil e treze. -----

----- Cinco - Todos os referidos despachos incidiam sobre situações de carácter inadiável e que não poderiam aguardar pela tomada de posse dos novos Órgãos Autárquicos e realização da primeira reunião do Órgão Executivo. -----

----- Seis - Considerando que a tomada de posse dos novos Órgãos Autárquicos eleitos ocorreu no passado dia quinze de outubro de dois mil e treze e que a primeira reunião do Executivo Municipal apenas ocorrerá na presente data, apresentam-se, nesta conformidade, os referidos atos/despachos para correspondente ratificação, nos termos do disposto no número dois, do artigo terceiro, da Lei número quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto. -

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Sete - Conforme dispõe o número dois, do artigo terceiro, da Lei número quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto “Nos casos em que o presidente de câmara (...) se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral (...), podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.” -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nestes termos submete-se a aprovação deste Órgão Executivo:-----

----- A ratificação dos despachos identificados em quatro, praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, ao abrigo do disposto no número dois, do artigo terceiro, da Lei número quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto.” -----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Marcos Sá e Alexandra Moura, deliberou aprovar o proposto. -----

54 - PROPOSTA N°. 842/13 - GP - RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELA SR^a. VEREADORA MADALENA CASTRO EM SUBSTITUIÇÃO DO SR. PRESIDENTE: -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - Nas datas compreendidas entre vinte e cinco de setembro e sete de outubro o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras encontrou-se ausente, tendo sido substituído, através do competente despacho de delegação, pela Senhora Vereadora Madalena Castro.-----

-----Dois - Todavia, ocorreu a necessidade de, em casos pontuais e devidamente identificados, serem praticados atos de carácter inadiável, que não se compaginava com o aguardar pela realização da primeira reunião do Órgão Executivo saído das eleições do passado dia vinte e nove de setembro. -----

-----Segundo - Análise: -----

----- Três - Nos termos do disposto no número dois, do artigo terceiro, da Lei número quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto durante o período de gestão (isto é, aquele que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos), no caso em que se verifique reeleição do Presidente de Câmara, este pode continuar a exercer normalmente as suas competências ficando, todavia, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.-----

----- Quatro - Durante o período compreendido entre vinte e cinco de setembro e sete de outubro de dois mil e treze, o Senhor Presidente da CMO foi substituído pela Senhora Vereadora Madalena Castro, ao abrigo do despacho que se junta ao processo, a partir de trinta de setembro, se iniciou o denominado “ período de gestão”; -----

----- Cinco - Foram, durante tal período e no uso das competências assim delegadas, pela Senhora Vereadora Madalena Castro proferidos os seguintes despachos: -----

----- Processo - Assunto - Teor e Data do despacho: -----

----- Processo/informação novecentos e oitenta/dois mil e treze/DPE/NRU - Pedido de participação pela administração do Condomínio do imóvel sito no número trinta e dois-A, da Avenida Ivens, do Dafundo, participação do diagnóstico das condições estruturais do edifício - Elabore-se proposta de deliberação, quatro de outubro de dois mil e treze; -----

----- Processo/informação seiscentos e nove/ dois mil e treze/DPE/NRU - AUGI Pedreira Italiana - Empreitada de “demolição de uma construção na Rua das Turquesas, número trinta e quatro, no Bairro da Pedreira Italiana em Caxias”, abertura de procedimento de ajuste direto - Concordo, proceda-se como proposto, quatro de outubro de dois mil e treze; -----

----- Processo/informação seiscentos e quarenta e quatro/dois mil e treze/DPE/NP - Novo Quartel de Bombeiros de Oeiras, aprovação de declaração de cedência em regime de direito de superfície à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras - Declaração assinada em

quatro de outubro de dois mil e treze; -----

-----Processo/informação oitocentos e cinco/dois mil e treze/DPE/NRU - Núcleo de Requalificação Urbana, Centro Histórico de Paço de Arcos - Empreitada de Habitação Jovem, Rua Costa Pinto, pedido de adiantamento - Concordo, comunique-se indeferimento, quatro de outubro de dois mil e treze;-----

-----Processo/informação novecentos e cinquenta e um/dois mil e treze/DPE/NRU - Núcleo de Requalificação Urbana, Aquisição de Projeto de Instalações Elétricas e ITED, adjudicação, procedimento de ajuste direto - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze;-----

-----Processo/informação novecentos e quarenta e oito/dois mil e treze/DPE/NRU - Centro Histórico de Carnaxide - Licenciamento do projeto de segurança contra incêndios, projeto da sede da Sociedade Filarmónica Fraternidade - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze;

-----Processo/informação novecentos e noventa e três/dois mil e treze/DPE/NRU - Núcleo de Requalificação Urbana, programas de financiamento - RECRIA e RECRIPH, Suspensão de candidaturas e anulação de cabimento - Comunique-se como proposto, quatro de outubro de dois mil e treze;-----

-----Processo/informação oitocentos e noventa e dois/dois mil e treze/DPE/NRU - AUGI da Laje, Projeto aquisição de projeto de instalações elétricas e ITED do edifício da Unidade Residencial da Laje, procedimento por ajuste direto simplificado com consulta a duas entidades de valor inferior a cinco mil euros - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze; -----

-----Processo/DPE/Obra catorze/DPE/dois mil e doze - Auto vistoria e medição número dois, trabalhos normais - Biblioteca Operária Oeirense, resolução de anomalias existentes, trabalhos de recuperação - Aprovado, três de outubro de dois mil e treze;-----

-----Processo/DPE/Obra seis/DPE/dois mil e doze, auto de receção provisória número dois - UDRA, Iluminação do Campo de Futebol em Algés - Aprovado, três de outubro de dois mil e treze; -----



Câmara Municipal
de Oeiras

----- Processo/DPE/Obra sete/DPE/dois mil e doze, auto vistoria e medição trabalhos normais número dois - Requalificação do Espaço Urbano, em Paço de Arcos, reformulação das escadas da Avenida Senhor Jesus dos Navegantes, adjudicatário Constradas - Estradas e Construção Civil, Sociedade Anónima - Aprovado, um de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e quarenta e oito/DCP/dois mil e treze, processo número duzentos e quarenta e um/DCP/dois mil e treze - Adjudicação do ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de fundos documentais para a rede de bibliotecas municipais destinadas ao público adulto, em regime de fornecimento contínuo - Autorizo, proceda-se como proposto, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e setenta e cinco/DCP/dois mil e treze, processo número oitocentos e sessenta/DCP/dois mil e treze - Adjudicação do procedimento para aquisição de diversos consumíveis de impressão, ao abrigo do Acordo-Quadro celebrado com a ESPAP, IP, para fornecer aos vários serviços - Autorizo, dado que se trata de despesa corrente inadiável, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e setenta e dois/DCP/dois mil e treze, processo número mil quatrocentos e oitenta e cinco/DCP/dois mil e treze - Procedimento por ajuste direto com convite a mais do que uma entidade para a aquisição dos serviços de reparação de Bombas Hidropressoras, no Bairro do Alto dos Barronhos, em Carnaxide - Autorizo, dado que se trata de despesa corrente inadiável, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e sessenta/DCP/dois mil e treze, processo número mil quatrocentos e trinta e três/DCP/dois mil e doze, ajuste direto com convite a mais do que uma entidade para aquisição de caixas de arquivo, para vários serviços da Câmara Municipal de Oeiras, caducidade da adjudicação - Concordo, proceda-se à audiência prévia, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e quarenta e sete/DCP/dois mil e treze, processo número mil

quatrocentos e nove/DCP/dois mil e treze, procedimento por ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de consumíveis de “WC”, na modalidade de fornecimento contínuo - Autorizo, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação seiscentos e quarenta e cinco/DCP/dois mil e treze, processo número quinhentos e doze/DCP/dois mil e treze, procedimento por ajuste direto com convite a uma entidade para aquisição de serviços, em regime de avença, para a elaboração de projetos de engenharia civil - À DMPGFP para informar eventual existência de fundos disponíveis e/ou compromissos já dado para esta despesa, três de outubro de dois mil e treze;-----

----- Informação seiscentos e trinta e quatro/DCP/dois mil e treze, processo número mil e trinta e oito/DCP/dois mil e treze - Procedimento por concurso público para aquisição de madeiras e outros materiais para carpintaria, na modalidade de fornecimento contínuo - Concordo, proceda-se como proposto, com conhecimento DEM e DMOA, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Processo/requisição interna mil setecentos e onze/DCP/dois mil e treze - Aquisição de Material de Escritório - Autorizo, três de outubro de dois mil e treze;-----

----- Processo/informação dois mil trezentos e doze/DH/dois mil e treze - Lucas Jalde Jamanca, plano de amortização, Largo António Soares, treze, primeiro direito, Bairro Quinta da Politeira - Autorizo, três de outubro de dois mil e treze;-----

----- Processo/informação dois mil trezentos e onze/DH/dois mil e treze, processo número setenta e três/DH/DPRH/dois mil e treze - Recuperação de fogos devolutos, Largo Idálio de Oliveira, um, rés-do-chão-A e quatro, terceiro-C - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -

----- Informação dois mil trezentos e dez/DH/dois mil e treze, processo número setenta e um/DH/DPRH/dois mil e treze - Recuperação de fogos devolutos, Rua Rui Andrade, oito, rés-do-chão direito e Alameda Jorge Álvares, nove, terceiro esquerdo - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação dois mil trezentos e nove/DH/dois mil e treze, processo número sessenta e três/DH/DPRH/dois mil e treze - Recuperação de fogos devolutos, Alameda Jorge Álvares, treze, rés-do-chão esquerdo - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação dois mil trezentos e oito/DH/dois mil e treze, processo número cinquenta e nove/DH/DPRH/dois mil e treze - Recuperação de fogos devolutos, Alameda Jorge Álvares, nove, segundo direito - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Processo/informação dois mil trezentos e três/DH/dois mil e treze - Pagamento do auto de medição número sete à empreitada de reparação e manutenção de fogos municipais na Freguesia de Carnaxide - Autorizo, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação dois mil duzentos e sessenta e oito/DH/dois mil e treze, processo número cinquenta e oito/DH/DPRH/dois mil e treze - Recuperação de fogos devolutos, Avenida Gaspar Corte Real, vinte e um-A e Avenida Diogo Lopes Sequeira, noventa, primeiro esquerdo - Autorizo o pagamento, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Processo/informação cento e trinta e dois/DD/dois mil e treze - Corrida do Tejo, pagamento PSP - Pague-se, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Processo/número registo SGD dois mil duzentos e dezassete - Proposta de abertura de procedimento de recrutamento em regime de mobilidade interna com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho, relação jurídica de emprego na mobilidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado - Concordo, quatro de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação cento e quarenta e dois/GTGC/dois mil e treze, processo vinte/DOM/DEM/dois mil e treze - EB Um Santo António de Tercena (Barcarena), Remodelação de cozinha, refeitório e instalações sanitárias - Aprovada, quatro de outubro de dois mil e treze;--

----- Informação seiscentos e noventa e cinco/DEM/dois mil e treze, processo cento e catorze/DOM/DEM/dois mil e onze - Auditório Municipal Eunice Muñoz (Oeiras) - Requalificação e trabalhos de manutenção interior e exterior, auto de medição número um

(único) - trabalhos contratuais - Aprovado, quatro de outubro de dois mil e treze; -----
-----Processo/requisição interna mil setecentos e sessenta e cinco/GC/dois mil e treze -
Divulgação e Promoção Iniciativas Culturais - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze; --
-----Processo/requisição interna mil setecentos/GCAJ/dois mil e treze - Bibliografia
Especializada - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze; -----
-----Processo/requisição interna mil seiscentos e oitenta e dois/GCAJ/dois mil e treze -
Bibliografia Especializada - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze;-----
-----Processo/requisição interna trinta e cinco/DE/dois mil e treze - JI/EB Um - Aquisição
Serviços Complementares - Autorizo a descabimentação proposta, sete de outubro de dois mil e
treze; -----
-----Processo/informação doze/DPO/dois mil e treze - DMDP, “Colt” - Ao GCAJ para os
efeitos propostos, três de outubro de dois mil e treze;-----
-----Informação número oitenta e três/DASSJ/NJ/dois mil e treze - Tempo jovens -
colocações quarto turno - outubro, novembro e dezembro - Deferido, quatro de outubro de dois
mil e treze; -----
-----Informação número setenta/DASSJ/dois mil e treze, projeto família global -
comparticipação financeira para pagamento de rendas - Elabore-se proposta de deliberação, três
de outubro de dois mil e treze;-----
-----Informação número oitenta e sete/DASSJ/NJ/dois mil e treze - Net sénior, análise
primeiro semestre dois mil e treze e proposta futura (resposta à informação número noventa e
seis/DASSJ/NSAPI/dois mil e treze) - Concordo, três de outubro de dois mil e treze; -----
-----Informação número vinte e nove/DASSJ/NSAPI/dois mil e treze, programa descobrir
outros Concelhos dois mil e treze - Autorizo, nos termos da Lei, três de outubro de dois mil e
treze; -----
-----Informação número sessenta e dois/DASSJ/NJ/dois mil e treze - Segunda Companhia

de Guias - Ponto de situação da sede sita na Avenida Marginal, em Paço de Arcos - Um - Elabore-se proposta de deliberação e minuta de protocolo a submeter à Câmara; Dois - Ao DPE para os efeitos solicitados, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número oitenta e quatro/DASSJ/NJ/dois mil e treze - Tempo Jovens - Pagamento Jovens CCD - Autorizo o pagamento proposto, quatro de outubro de dois mil e treze;

----- Parecer Técnico - Junta de Freguesia de Caxias, Fundo de Emergência Social, encaminhamento de agregado familiar (processo número seis/dois mil e treze) - Autorizo, comunique-se, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Parecer Técnico - Junta de Freguesia de Carnaxide, Fundo de Emergência Social - À DASD: Indeferido. Oficie-se à Junta de Freguesia de Carnaxide, comunicando as razões que conduzem ao indeferimento, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Parecer Técnico - Junta de Freguesia de Carnaxide, Fundo de Emergência Social - Autorizo, comunique-se, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número trezentos e catorze/DMPGFP/DGP/dois mil e treze, processamento do pagamento de quotizações de condomínio, segundo semestre dois mil e treze - Pague-se, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número trezentos e dezassete/DMPGFP/DGP/dois mil e treze - Orçamento de reparação para três cadeiras instaladas no Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico - Autorizo, quatro de outubro de dois mil e treze; -----

----- Ofício da Companhia de Seguros Fidelidade de vinte e oito de agosto de dois mil e treze - Ramo MR Habitação Apólice MR SS cento e vinte e oito mil setecentos e trinta e cinco. Sinistro treze MR zero três sete nove dois seis/zero zero dois, ocorrência oito de abril de dois mil e treze, sinistrado Município de Oeiras - À DMPGFP/DGP para sequência, sete de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número trezentos e trinta e cinco/DGP/dois mil e treze - Duplicação de

Chaves, Gabinete Técnico Local do Centro Histórico de Oeiras, no Palácio do Egipto - Autorizo, três de outubro de dois mil e treze;-----

-----Informação número trezentos e trinta e três/DMPGFP/DGP/dois mil e treze - Redução da renda referente ao armazém número vinte e oito B, sítio na Rua Comendador Nunes Correa, no Alto dos Barronhos, em Carnaxide (arrendatária: Manuel Nascimento, Unipessoal, Limitada) - Elabore-se proposta de deliberação, três de outubro de dois mil e treze;-----

-----Informação número trezentos e vinte e dois/DGPCP/DGP/dois mil e treze - Repartição de custos energéticos e de água do edifício LEMO - Concordo, comunique-se, três de outubro de dois mil e treze;-----

-----Informação número trezentos e trinta/DGP/dois mil e treze - Duplicação de chaves da nova sala do posto atendimento de Carnaxide, sítio no Centro Cívico - Autorizo, três de outubro de dois mil e treze;-----

-----Informação número trezentos e vinte e nove/DMPGFP/DGP/dois mil e treze - Autorização para realização de trabalho extraordinário no mês de outubro de dois mil e treze (trabalhadores: José Carlos Silva (número mecanográfico três mil quatrocentos e cinquenta e oito) e Ana Catarina Cabrita (número mecanográfico quatro mil duzentos e um)) - Autorizo nos limites legais, três de outubro de dois mil e treze; -----

-----Informação número trezentos e trinta e seis/DMPGFP/DGP/dois mil e treze, procedimento destinado a atribuir o direito de aluguer do quiosque, sítio no Parque dos Poetas - Concordo, três de outubro de dois mil e treze; -----

-----Informação número trezentos e quinze/DGP/dois mil e treze - Duplicação de chaves, GIP's - Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude - Autorizo, três de outubro de dois mil e treze; -----

-----Informação número trezentos e doze/DMPGFP/DGP/dois mil e treze - Estação Arqueológica, Castro de Leceia, em Barcarena, baixa potência de contador - Proceda-se como

proposto, três de outubro de dois mil e treze; -----

----- Informação número doze/DPO/dois mil e treze - TMDP, “Colt” - Ao GCAJ para os efeitos propostos, três de outubro de dois mil e treze. -----

----- Seis - Todos os referidos despachos incidiam sobre situações de carácter inadiável e que não poderiam aguardar pela tomada de posse dos novos Órgãos Autárquicos e realização da primeira reunião do Órgão Executivo. -----

----- Sete - Considerando que a tomada de posse dos novos Órgãos Autárquicos eleitos ocorreu no passado dia quinze de outubro de dois mil e treze e que a primeira reunião do Executivo Municipal apenas ocorrerá na presente data, apresentam-se, nesta conformidade, os referidos atos/despachos para correspondente ratificação, nos termos do disposto no número dois, do artigo terceiro, da Lei quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Oito - Conforme dispõe o número dois, do artigo terceiro, da Lei número quarenta e sete, de dois mil e cinco, de vinte e nove de agosto, “Nos casos em que o presidente de câmara (...) se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral (...), podendo o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nestes termos submete-se à aprovação deste Órgão Executivo: -----

----- A ratificação dos despachos identificados em cinco, praticados pela Senhora Vereadora Madalena Castro no exercício de competências que lhe foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal em vinte e quatro de setembro de dois mil e treze.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Marcos Sá e Alexandra Moura, deliberou aprovar o proposto. -----

55 - PROPOSTA Nº. 843/13 - DGS - ATRIBUIÇÃO DO FOGO SITO NA ALAMEDA JOÃO DE MENEZES, Nº. 17, 1º. ESQº., NO Bº. S. MARÇAL, AO AGREGADO FAMILIAR DE MARISA SOFIA FREIRE LOPES CORREIA:-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----Um - Marisa Sofia Freire Lopes Correia, foi realojada com o pai, Eduardo Lopes Correia, com as irmãs Vanda Sofia Freire Lopes Correia e Cláudia Patrícia Pereira Lopes, mais a companheira do pai, Maria Segunda Monteiro, e filhos da mesma (Maicam Jorge Mendes Varela Monteiro e Maria Elizabete Lopes) e filhos do casal (Vânia Monteiro Lopes Correia) no fogo supramencionado em dois mil; -----

-----Dois - Em dois mil e sete, Eduardo Lopes Correia faleceu e Maria Segunda Monteiro passou a ser a Representante de Família;-----

-----Três - Desde essa data que tanto as filhas do falecido Eduardo Lopes Correia, como a companheira do mesmo, Maria Segundo Monteiro, têm vindo a solicitar o desdobramento familiar, com base no facto de não manterem atualmente, com o falecimento do ex-Representante de Família, o elo de ligação entre as duas famílias aqui residentes, mantendo ao longo dos anos um registo de graves conflitos familiares;-----

-----Análise: -----

-----Deste modo, e considerando que ambos os agregados familiares, Maria Segunda Monteiro e filhos, por um lado, e enteadas de Maria Segunda Monteiro, por outro, se encontram registadas na CMO, julgamos que a título excepcional e não existindo atualmente um elo de ligação, existindo graves conflitos familiares, tendo as enteadas já um registo de pedido de habitação no Observatório, julgamos que do ponto de vista social será de considerar a atribuição do fogo municipal que atualmente habitam a Marisa Sofia Freire Lopes Correia, Vanda Sofia Freire Lopes Correia e Cláudia Patrícia Pereira Lopes, filhos (Informação número mil novecentos

e vinte e um, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação) e reajustamento tipológico de Maria Segunda Monteiro.-----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- - Alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, conjugada com o Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro.-----

----- - Regime de Renda Apoiada, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio.-----

----- Proposta: -----

----- Na sequência dos antecedentes identificados e dos despachos exarados, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere sobre:-----

----- Um - A atribuição do fogo T Quatro, sito no Bairro São Marçal, Alameda João de Menezes, número dezassete, primeiro esquerdo, ao agregado familiar de Marisa Sofia Freire Lopes Correia, composto pela própria, e por duas irmãs, Vanda Sofia Freire Lopes Correia e Cláudia Patrícia Pereira Lopes e respetivos filhos Yuri Alexandre Correia Oliveira, Ruben Alexandre Correia Monteiro, Mayara Andrade Correia Monteiro e Thaís Geovanna Correia Tavares;-----

----- Dois - A atribuição do valor de renda mensal em cinquenta e dois euros e trinta e sete centimos. -----

----- Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

56 - PROPOSTA Nº. 844/13 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA ALAMEDA JORGE ÁLVARES, Nº. 13, R/C ESQº., NO Bº. DOS NAVEGADORES, AO AGREGADO DE BRUNO RAFAEL CONCEIÇÃO MATOS:-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução:

-----Por deliberação do Executivo Camarário de catorze de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, foi atribuído ao agregado familiar de Maria Isabel da Conceição constituído por si e quatro filhos, em regime de arrendamento social, um fogo de tipologia T Três, sito no então Bairro da Junção do Bem, tendo o agregado sido transferido em janeiro de dois mil para o empreendimento dos Navegadores, no fogo de tipologia T Três, sito na Avenida Gaspar Corte Real, número quatro A.

-----Em quatro de julho de dois mil e um, Maria Isabel da Conceição faleceu, sucedendo-lhe no arrendamento o filho Tiago Nuno da Conceição Cordeiro Sousa, sendo o agregado constituído por si, companheira, dois filhos de ambos e três irmãos de maior idade (Luís Filipe da Conceição Silva Matos, Bruno Rafael Conceição Matos e Rui Rogério Faustino).

-----Luís Filipe da Conceição Silva Matos deixou de residir na habitação por um período superior a um ano tendo sido retirado da constituição do agregado familiar.

-----Em dois de setembro de dois mil e treze, Tiago Nuno da Conceição Cordeiro Sousa revogou o contrato de arrendamento, permanecendo no fogo municipal, Bruno Rafael Conceição Matos e Rui Rogério Faustino, encontrando-se este último elemento sem documentação atualizada.

-----Segundo - Análise:

-----Todavia e, considerando que Bruno Rafael Conceição Matos já residia naquela habitação, desde a data da sua atribuição, aliada ao fato de ser o único elemento residente com documentação válida e com recursos económicos, por exercício de atividade profissional, foi proposta a atribuição de um outro fogo em regime de arrendamento social.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

----- Alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze de doze de setembro, conjugada com o Decreto-Lei número cento e

quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro; -----

----- - Regime de Renda Apoiada aprovado pelo Decreto-Lei cento e sessenta e seis, de noventa e três, de sete de maio. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade e face ao exposto e, tendo por base o despacho da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social de dezoito de setembro de dois mil e treze, exarado à informação número dois mil cento e noventa e quatro, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação, de onze de setembro e número dois mil duzentos e setenta e cinco, de dois mil e treze, do Departamento de Habitação, de vinte de setembro, propomos: -----

----- Um - A atribuição de fogo T Dois, sito no Bairro dos Navegadores, na Alameda Jorge Álvares, número treze, rés-do-chão esquerdo, a Bruno Rafael da Conceição Matos e irmão;

----- Dois - A fixação duma renda apoiada mensal no valor de vinte euros e noventa e sete centímos, a qual foi calculada com base nos comprovativos de rendimentos entregues, a partir da data posterior a aprovação desta proposta; -----

----- A elaboração de contrato de arrendamento.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

57 - PROPOSTA Nº. 845/13 - DGF - REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS REFERENTE À FATURAÇÃO DO ANO 2013, À TRATOLIXO: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

58 - PROPOSTA Nº. 846/13 - DRH - PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 07/13: -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

59 - PROPOSTA Nº. 847/13 - DRH - DECISÃO QUANTO AOS PROCESSOS DISCIPLINARES NºS. 07/12 E 13/12: -----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

60 - PROPOSTA Nº. 848/13 - Pº. 1589/DCP/13 - DEV - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS DE ALGÉS, CRUZ-QUEBRADA E LINDA-A-VELHA DO CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO DE CONTRATAR - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO E PEÇAS PROCEDIMENTAIS:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

61 - PROPOSTA Nº. 849/13 - Pº. 1590/DCP/13 - DEV - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, DENOMINADA OEIRAS NASCENTE, DO CONCELHO DE OEIRAS - DECISÃO DE CONTRATAR - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO E PEÇAS PROCEDIMENTAIS:-----

-----Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião.-----

62 - PROPOSTA Nº. 850/13 - Pº 53-DH/13 - CEDÊNCIA, EM REGIME DE COMODATO, DO ESPAÇO COMERCIAL SITO NA RUA INSTITUTO CONDE DE AGROLONGO, Nº. 41-B, Bº. DO ALTO DA LOBA, OEIRAS, AO “SINDICATO NACIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS”:

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Através da carta registada nesta Câmara Municipal sob o número dezassete mil oitocentos e vinte e dois, de dois mil e treze, solicitou o Secretariado da Comissão Instaladora do Sindicato Nacional de Assistentes Sociais, criado em vinte de abril de dois mil e treze, a cedência de um espaço destinado ao exercício da atividade sindical. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- O pedido foi analisado pelo meu Gabinete no primeiro semestre do corrente, tendo, recentemente, sido restituído ao Município de Oeiras o espaço sito na Rua Instituto Conde de Agrolongo, número quarenta e um-B, no Alto da Loba. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico nas seguintes disposições legais: -----

----- Alínea g), do número um, do artigo trigésimo terceiro, da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, (competência da câmara municipal na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor até mil vezes a RMMG - quatrocentos e oitenta e cinco euros/dois mil e treze), artigo duzentésimo septuagésimo terceiro, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei número sete, de dois mil e nove, de doze de fevereiro. A retribuição mínima mensal (RMMG), foi criada pelo Decreto-Lei número duzentos e dezassete, de setenta e quatro, de vinte e sete de maio e atualizada pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro; -----

----- Artigos milésimo centésimo vigésimo nono a milésimo centésimo quadragésimo primeiro do Código Civil, por remissão do artigo ducentésimo octogésimo, número três, do Código dos Contratos Públicos;-----

----- Artigo trigésimo sexto (nímeros um a quatro) do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Oeiras, publicitado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, (competência da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, designada abreviadamente por DMADO, a prestação de apoio administrativo e o apoio de notariado privativo). -----

----- Quarto - Proposta: -----

-----Em face do exposto, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

----- Autorizar a cedência, em regime de comodato, do espaço comercial sito na Rua Instituto Conde de Agrolongo, número quarenta e um-B, Bairro do Alto da Loba, Oeiras. -----

----- Aprovar a minuta do contrato de comodato, de harmonia com a minuta que a seguir se transcreve. -----

-----Comunicar a presente deliberação ao Secretariado da Comissão Instaladora do “SNAS”. - -----

----- “Contrato número ... de dois mil e treze -----

----- Comodato a favor do “Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais” -----

Município de Oeiras, Pessoa Coletiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f), do número dois, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de setembro, com redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E -----
Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais, associação pública profissional, pessoa coletiva número ..., com sede na Rua ..., número ..., em ..., neste ato representada por ..., Presidente do Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais, ..., natural da Freguesia de ..., ..., com domicílio na morada acima referida, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número ..., válido até ... de ... de ..., contribuinte fiscal número ..., e por ..., Tesoureiro do Sindicato, ..., natural de ..., com domicílio na morada acima referida, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número ..., emitido em ... de ... de ..., contribuinte fiscal número ..., cujos poderes



Câmara Municipal
de Oeiras

lhes são conferidos pela alínea ...), do artigo ..., conjugado com número ..., do artigo ..., dos Estatutos do Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais, publicados no Diário da República - segunda série, número ..., de ... de ... de dois mil e treze, doravante designada por SNAS ou Segunda Outorgante.-----

É ajustado e reciprocamente aceite o presente Contrato, de acordo com a deliberação do Órgão Executivo do Município de Oeiras de ... de dois mil e treze, titulada pela proposta de deliberação número ... de dois mil e treze, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- Propriedade -----

O Município é proprietário e legítimo possuidor do espaço comercial, com uma área útil de vinte e um metros quadrados e treze decímetros quadrados, conforme planta em anexo, que faz parte da fração B, do edifício sito na Rua Instituto Conde de Agrolongo, número quarenta e um-B, Bairro do Alto da Loba, Concelho de Oeiras, descrita na primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número mil oitocentos e oitenta e oito e inscrito na matriz, com o artigo dois mil seiscentos e cinquenta e quatro, da Freguesia: União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- Objeto -----

O Município cede ao Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais, em regime de comodato, o imóvel descrito na cláusula anterior.-----

----- Cláusula Terceira -----

----- Duração -----

As instalações identificadas na cláusula primeira do presente contrato serão cedidas pelo prazo de cinco anos renováveis, devendo nessa data proceder-se à revisão integral do contrato ou à sua extinção.-----

----- Cláusula Quarta -----

----- Uso -----

As instalações cedidas pelo Município, em comodato destinam-se, exclusivamente, à instalação da sede do Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- Obrigações -----

Um - Relativamente ao espaço ora cedido, o SNAS, obriga-se a: -----

- a) Proceder à sua ocupação permanente, exceto por motivos imprevistos legalmente atendíveis;-----
- b) Manter o espaço em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza; -----
- c) Consentir a avaliação semestral pelo Município, do cumprimento das obrigações legais e contratuais, a que está adstrita, facultando aos colaboradores daquele, o acesso às instalações ora cedidas, avisando com a antecedência de quarenta e oito horas;-----
- d) Não utilizar as instalações cedidas para fins diversos daqueles que se encontram previstos na cláusula quarta deste Contrato; -----
- e) Não arrendar, no todo ou em parte, ou ceder, por qualquer modo, a utilização das instalações, sem consentimento escrito do Município;-----
- f) Não efetuar obras no espaço em apreço, nem de qualquer forma alterar as suas características, sem consentimento escrito do Município;-----
- g) Aceitar as benfeitorias que o Município pretenda realizar nas instalações ora comodatadas;----
- h) Não permitir a utilização das instalações por terceiros, exceto quando tal lhe for autorizado pelo Município; -----
- i) Restituir as instalações ora disponibilizadas, findo o contrato por qualquer causa, em perfeito estado de conservação, indemnizando o Município por quaisquer prejuízos que possam existir, desde que analisados por ambas as partes. -----

Dois - A manutenção do espaço, designadamente, as despesas decorrentes da sua utilização, tais



Câmara Municipal de Oeiras

como as relativas ao consumo de água, eletricidade, telefone, bem como outras despesas de conservação ordinária são da exclusiva responsabilidade do Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais.-----

Três - O SNAS poderá colocar nas instalações ora cedidas símbolos, designadamente, placas, bandeiras ou outros elementos identificativos, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços do Município.-----

Quatro - Findo o presente Contrato, por qualquer motivo, o SNAS poderá remover todas as benfeitorias incorporadas nas instalações e autorizadas pelo Município, proceder à sua demolição, ou, em alternativa, cedê-las ao Município.-----

Cinco - Em qualquer das situações previstas no número anterior, incluindo a cedência das benfeitorias, não é devido pelo Município qualquer tipo de indemnização ou compensação ao SNAS.-----

----- Cláusula Sexta -----

----- Denúncia -----

Um - A denúncia do presente contrato pelo Município, deverá ser exercida com uma antecedência de cento e vinte dias, relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações, devendo ser comunicado por carta registada com aviso de receção para a morada da sede do SNAS.-----

Dois - A denúncia efetuada pelo SNAS poderá ser realizada a todo o tempo e sem necessidade de apresentação de justa causa, devendo, contudo, ser comunicada ao Município nos termos descritos no número anterior.-----

Três - Para além da denúncia prevista nos termos do número um da presente cláusula, o Município pode, ainda, a todo o tempo, resolver o presente Contrato por motivos de interesse público que importem a utilização das instalações para outros fins, nos termos previstos no número um, alínea a), da cláusula sétima, devendo comunicar tal facto com maior antecedência

possível ao SNAS, respeitando sempre um prazo mínimo de sessenta dias.-----

----- Cláusula Sétima -----

----- Resolução -----

Um - Constituem causa de resolução do presente contrato: -----

- a) O interesse público que importe a utilização das instalações para outros fins, nos termos previstos no número três cláusula sexta; -----
- b) A falta de cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato e das demais previstas na lei, Regulamentos e posturas Municipais.-----
- c) A resolução nos termos previstos na alínea que antecede, deverá ser comunicada à outra parte, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, para a morada da sede do SNAS, concedendo-se o prazo de sessenta dias para entrega do espaço ora cedido, devoluto de pessoas e bens. -----

----- Cláusula Oitava -----

----- Foro -----

Um - Para a resolução dos diferendos que eventualmente surjam relativamente a interpretação, execução, aplicação, alteração, resolução ou rescisão do presente contrato, as partes outorgantes acordam entre si recorrer à constituição de um Tribunal Arbitral, nos termos da lei em vigor.-----

Dois - Não sendo possível a resolução do diferendo através da constituição do Tribunal Arbitral, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

----- Cláusula Nona -----

----- Aditamentos -----

Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. -----



Câmara Municipal
de Oeiras

-----Cláusula Décima-----

-----Direito subsidiário-----

Em tudo o que for omissão no presente contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil referentes ao comodato, bem como a demais legislação aplicável.-----

Para constar, se lavrou o presente contrato, em duas vias de igual teor, que corresponde à livre e espontânea vontade dos contraentes, o primeiro na invocada qualidade, o qual vai ser assinado por ambos, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público do Município de Oeiras, nomeada pelo despacho número ... de dois mil e treze, número ..., do Presidente da Câmara Municipal, em ... de outubro, nos termos do disposto no artigo trigésimo quinto, número dois, alínea b), da Lei número setenta e cinco, de dois mil e treze, de doze de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Paços do Concelho, ... de ... de dois mil e treze. -----

Pelo Município, Presidente Paulo Vistas. -----

Pelo Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais,-----

O Tesoureiro do SNAS,-----

A Oficial Pública, Olga Ferrão.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**63 - PROPOSTA Nº. 851/13 - GC - PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO “O
ESPLENDOR DOS JARDINS DE PORTUGAL”:** -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**64 - PROPOSTA Nº. 852/13 - GC - PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO “OEIRAS,
FACTOS E NÚMEROS, EDIÇÃO ESPECIAL”:** -----

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

65 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: -----

-----Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pela Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional. -----

O Presidente,

A Diretora Municipal,